

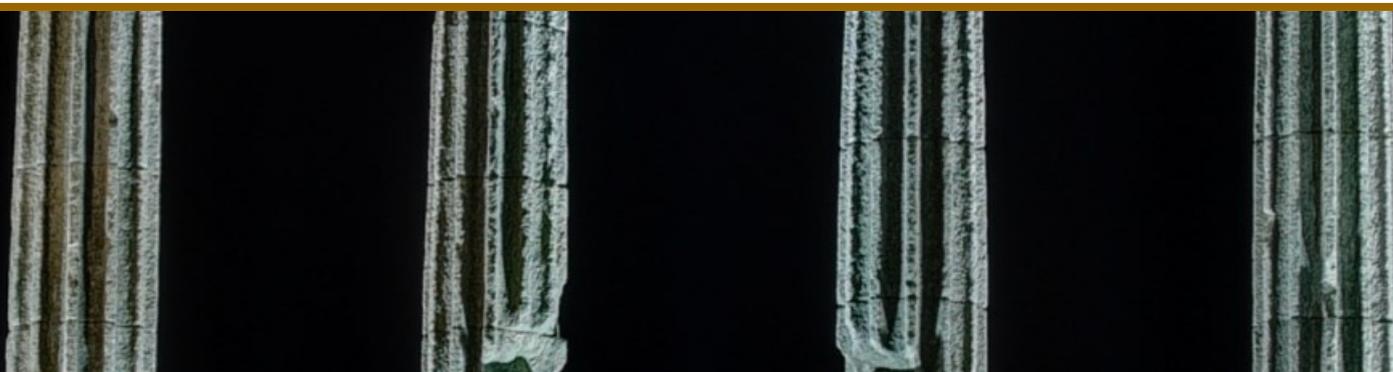


**B**OLETIM DO ARQUIVO  
DISTRITAL DE ÉVORA

NÚMERO NOVE

SUPLEMENTO N.º 2

NOVEMBRO 2022



*Contributos para a História dos  
Arquivos Distritais*

**Jorge Janeiro**

# Contributos para a História dos Arquivos Distritais

**Jorge Janeiro**

Diretor do Arquivo Distrital de Évora

jorge.janeiro@adevr.dglab.gov.pt

## Resumo

O presente estudo traça o processo de criação e de evolução da rede de arquivos distritais enquanto mecanismo de reforço da atuação cultural do Estado no território. A descentralização dos arquivos, num contexto de mudança de regime entre a Monarquia e a República, e as dificuldades inerentes a um processo desta natureza, assim como as fases subsequentes, são analisadas neste estudo. De forma complementar são igualmente focados aspetos como as instalações, o pessoal e as incorporações de documentação, tentando-se, deste modo, desenvolver uma abordagem holística aos arquivos distritais.

**Palavras-chaves:** arquivos distritais; funções; instalações; pessoal; incorporações.

## Abstract

This study traces the process of creation and evolution of the district archive network as a mechanism to reinforce the cultural performance of the State in the territory. The decentralization of archives, in a context of regime change between the Monarchy and the Republic, and the difficulties inherent to a process of this nature, as well as subsequent phases, are analyzed in this study. In addition, aspects such as facilities, staff and documentation incorporations are also focused, thereby trying to develop a holistic approach to district archives.

**Keywords:** district archives; functions; facilities; staff; incorporations.

## **Lista de abreviaturas e siglas**

DGARQ – Direção-Geral dos Arquivos

DGESBA – Direção-Geral do Ensino Superior e Belas Artes

DGLAB – Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

IGBA – Inspeção Geral das Bibliotecas e dos Arquivos

IPA – Instituto Português dos Arquivos

IPPC – Instituto Português do Património Cultural

ISBA – Inspeção Superior das Bibliotecas e dos Arquivos

PRACE – Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado

PREMAC – Programa de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado

## Índice

Lista de abreviaturas e siglas.....	4
Introdução.....	6
Capítulo I – A criação, a tutela e as funções dos arquivos distritais.....	8
I.1 A Primeira Fase (1916-1918).....	9
I.2 A Segunda Fase (1931-1948).....	12
I.3 A Terceira Fase (1968-1976).....	15
I.4 A Quarta Fase (1984-1992).....	17
I.5 Síntese.....	20
I.6 Tutela.....	25
I.7 Funções.....	27
Capítulo II – As instalações.....	31
Capítulo III – O pessoal.....	38
Capítulo IV – O acervo.....	44
Conclusão.....	53
Bibliografia.....	55
Fontes.....	55
Legislação.....	56

## **Introdução**

O presente estudo procura traçar, em termos muito gerais, algumas das linhas relativas à evolução dos arquivos distritais, de modo a que possa servir de base a novos esforços de investigação que deem a conhecer ao público a história destas instituições.

O estudo, para uma compreensão mais fácil, foi estruturado em quatro temas: a) A criação, a tutela e as funções dos arquivos distritais; c) As instalações; d) O pessoal; e) O acervo. O primeiro aborda o contexto da criação, explicitando o processo que conduziu ao aparecimento e consolidação dos arquivos distritais. Afloram-se, ainda, as entidades que o tutelaram e as funções acometidas aos arquivos distritais. No segundo capítulo analisa-se a forma como foi possível providenciar instalações para que os arquivos distritais pudessem funcionar. No terceiro capítulo caracterizam-se os modelos existentes ao longo o tempo no que respeita à gestão do pessoal. E, no último, faz-se uma análise ao estabelecido na lei no que respeita ao tipo de documentação a incorporar nos arquivos distritais.

Todo o trabalho se baseou, fundamentalmente, na consulta de alguma documentação da Inspeção Superior das Bibliotecas e dos Arquivos (ISBA) e do Arquivo Distrital de Évora, das páginas Web dos vários arquivos distritais e da legislação. Todavia, não foi possível recolher dados com a profundidade desejada. Por um lado, devido ao facto de haver falhas na documentação da ISBA e dos organismos que a sucederam. Por outro lado, devido à escassez de tempo para realizar a investigação, efetuada pelo autor essencialmente nas férias e ao fim-de-semana. Trata-se, assim, de um primeiro esboço que pode servir de base a próximos estudos, não sendo, a nenhum título, um trabalho académico.

Todas as incorreções, imprecisões e omissões são unicamente da responsabilidade do autor.

### **Capítulo I – A criação, a tutela e as funções dos arquivos distritais.**

Este capítulo é dedicado ao processo de criação dos arquivos distritais e à análise das suas funções, assim como à enumeração dos sucessivos organismos que os tutelaram. Haverá, ainda, oportunidade para aprofundar o conhecimento sobre as razões que conduziram ao aparecimento dos arquivos distritais no quadro das políticas republicanas. As sucessivas mudanças de tutela são também objeto de estudo, permitindo delimitar os períodos de existência dos vários organismos que superintenderam os arquivos distritais e a velocidade a que apareceram e desapareceram. A evolução das funções dos arquivos distritais será igualmente traçada de forma a evidenciar as transformações legais que mudaram a face destas instituições.

Inicia-se este trajeto muito antes do nascimento dos arquivos distritais. O intuito é evidenciar que o seu surgimento no contexto da política arquivística foi altamente inovador em relação ao passado.

Começamos, portanto, por recordar o facto de em Portugal a Administração Central do Estado ter uma tradição arquivística fortemente centralizada. Desde os primórdios da nacionalidade que a Coroa foi constituindo um arquivo cujo acervo servia para documentar os atos da governação. Tratava-se de um arquivo particular do monarca que viajava com ele nas suas deambulações pelo Reino. Com a fixação da corte em Lisboa o Arquivo Real foi instalado numa torre do Castelo de São Jorge, o que originou a curiosa designação pela qual ainda hoje se conhece o Arquivo Nacional da Torre do Tombo. O Terramoto de 1755 provocou a derrocada da torre onde se encontrava albergado o arquivo, que teve de ser deslocado para o Convento de São Bento. Aí ficou até à sua transferência em 1990 para um edifício construído de raiz no Campo Grande.

Para além da documentação da Coroa, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo começou a recolher outros espólios pelo menos desde o século XV (RIBEIRO 1998:83). A intenção subjacente ao armazenamento da larga maioria dos documentos era garantir direitos e deveres da Coroa e dos seus súbditos. Porém, com a perda do valor de grandes volumes documentais durante o Liberalismo, o Arquivo Real converter-se-ia, cada vez mais, num arquivo especializado em que a componente histórica ganhava ascendente sobre a administrativa. Situação aproveitada pelo Romantismo, movimento que funcionou como combustível dos nacionalismos que iriam eclodir um pouco por toda a Europa. Os seus partidários buscaram nas profundezas da Idade Média as origens das velhas e das novas Nações. Nesse contexto, os arquivos foram aliados naturais na busca dos vestígios mais recônditos dos povos. Ao mesmo tempo, o Positivismo consagraria um valor quase sacramental aos documentos, equiparados a monumentos. O desenlace deste caldo ideológico foi o culto pelo passado, sustentáculo das decisões do presente político. Os historiadores, fortemente engajados com a política, predisuseram-se como nunca a revolver os arquivos para publicarem fontes históricas e estudos sobre as histórias nacionais.

Em Portugal este movimento teve também reflexos. Desde logo pela apropriação do Arquivo Real pela Nação. Depois, porque uma parte muito significativa dos acervos foi incorporada no Arquivo Nacional com a extinção das instituições produtoras (RIBEIRO 1998:142). Assistiu-se, ainda, à aprovação de leis de incorporação que iriam obrigar entidades públicas, assim como algumas religiosas e os notários, a entregarem os seus arquivos ao Estado. A consulta pública ganharia também espaço, possibilitando a frequência dos grandes arquivos pelos principais historiadores. Alexandre Herculano era o maior astro dessa constelação, o que ajuda a explicar a obsessão em incorporar documentos datados da Idade Média e da Idade Moderna (até 1600). Sem a entrada dessa documentação na esfera pública os historiadores não teriam conseguido avançar nas suas investigações nem produzir obras que interessavam a um público cada vez mais vasto. Por isso, pressionaram o poder político para criar leis que reforçaram a incorporação de documentação pública e privada (RIBEIRO 1998:142-144).

Nos finais do século XIX, em linha com o movimento Romântico que vinha de trás e com as tendências internacionais, ocorreu um reforço da intervenção do Estado nesta área. Por um lado, com a cri-

ação da Inspeção-Geral dos Arquivos e das Bibliotecas Eruditas em 1887. E, por outro lado, com a atribuição de mais recursos humanos ao Arquivo Nacional (RIBEIRO 1998:142-144; 518). Mas, apesar da maior atenção dada ao setor, muitos espólios não foram entregues ao Estado e, até entre os que entraram na esfera pública, alguns permaneceram nas repartições da Fazenda Pública e não foram incorporados no Arquivo Nacional. Em certas situações, como aconteceu em Évora, em vez de serem encaminhados para Lisboa, foram incorporados na Biblioteca Pública, que foi criando um “arquivo” no qual constavam milhares de volumes dos conventos (JANEIRO 2016a:15). Até ao final da Monarquia, apesar de haver propostas no sentido de serem criados novos arquivos especializados, nada ocorreria de significativo. Só com a implantação da República viria alterar-se a política arquivística.

A Primeira República procurou enfraquecer a Igreja Católica mal foi implantada. O acesso aos documentos históricos, no contexto da cruzada anticlerical, era entendido como um mecanismo de combate à ignorância num País onde o analfabetismo atingia a larga maioria da população. A Igreja era, portanto, acusada de ter promovido a ignorância para assegurar a continuidade da Monarquia, que lhe pagou o favor mantendo-a como religião do Estado, fonte de estatuto e de benefícios. O ataque da República à Igreja Católica foi desferido através de vários golpes. Consecutivamente, decretou a separação do Estado de todas as igrejas, nacionalizou os bens da Igreja Católica e instituiu a obrigatoriedade do Registo Civil. Como resultado, o Estado alargou o seu papel na sociedade, e, muito particularmente, nas políticas culturais.

A imposição do registo civil a todos os cidadãos e a passagem dos bens da Igreja Católica para a esfera pública, em tão curto espaço de tempo, foram opções políticas que, para serem materializadas, implicaram necessariamente a expansão ou mesmo a criação de estruturas capazes de gerir vastas quantidades de documentação. Começavam assim a reunir-se as condições para se criar uma rede de arquivos com escala nacional, o que veio a acontecer para aliviar os serviços públicos, que começavam a dar sinais de saturação devido à grande acumulação de documentos. A estratégia foi dupla: aos novos arquivos a criar em Lisboa juntar-se-iam os arquivos distritais a fundar nas várias províncias.

O percurso que conduziu à criação dos arquivos distritais não foi direto. Júlio Dantas, inspetor-geral das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, revela que até 1916 a República manteve-se fielmente amarrada ao espírito centralizador da Monarquia. O Arquivo Nacional da Torre do Tombo continuou a receber todos os arquivos até o espaço escassear. E, mesmo quando isso aconteceu, esboçou-se a ideia de o transferir para a Ajuda ou para Mafra, onde havia mais espaço. Mas a transferência demonstrou ser impraticável na altura, colocando um ponto final no modelo altamente centralizador adotado até então em Portugal (DANTAS 1932). A alternativa imediata foi criar três arquivos centrais em Lisboa. Mas também estes começariam a ficar esgotados num ápice. Só então se deu um corte ainda mais profundo com o passado. A República optaria pela descentralização com a criação de arquivos distritais, embora não conseguisse vir a implantá-los em todo o território (DANTAS 1932).

Nos primeiros anos da República os documentos da Igreja Católica foram encaminhados, segundo o

Decreto n.º 1630, de 9 de junho de 1915, para as “conservatórias, repartições do registo civil e governos civis”. Mas, tendo em conta o “alto valor histórico, genealógico, demográfico e jurídico” e as “vantagens que resulta[va]m da inventariação” da documentação, o governo autorizou a sua “transferência para o Arquivo Nacional e para os arquivos dependentes da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, que [viesses] a ser criados”. Assumia-se, mantendo alguma dualidade, que o Arquivo Nacional da Torre do Tombo não conseguiria armazenar, tratar e dar à consulta um volume tão grande de massas documentais. Desenhava-se, no recato dos gabinetes, uma solução inovadora: a criação de novos arquivos, dependentes da Inspeção-Geral, embora não se dissesse onde seriam instalados.

O relato da mudança foi mais tarde feito por Dantas (1932). Este assume que, na primeira fase, a da centralização, na ausência de um grande edifício capaz de receber a documentação, foram criados arquivos centrais disseminados por vários edifícios em Lisboa. Também nestes o espaço se demonstrou curto. Simultaneamente, o alargamento das áreas de incorporação estava a gerar conflitos com a Igreja Católica e com as populações, que se recusavam a deixar que os seus arquivos fossem enviados para a capital. Estas contingências favoreceram o surgimento de uma solução engenhosa que poderia ajudar a resolver estes dois problemas: a criação de arquivos nas capitais de distrito.

Deste modo, a República criou uma rede de arquivos nacionais para dar resposta às incorporações já realizadas e àquelas por fazer. Essa rede constituiu-se, por um lado, por arquivos nacionais centrais sediados em Lisboa: o Arquivo dos Feitos Findos, o Arquivo dos Registos Paroquiais e o Arquivo das Congregações, posteriormente absorvidos pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo. E, por outro lado, por arquivos estatais de âmbito distrital espalhados pelo País. Todavia, as estratégias adotadas num e noutro caso seriam muito diferentes: o Estado a chamou a si a responsabilidade de criar e gerir os arquivos sediados em Lisboa mas, em relação aos arquivos distritais, preferiu partilhar esse encargo com outras entidades, abrindo uma verdadeira “caixa de pandora”.

### **I.1 A Primeira Fase (1916-1918).**

A primeira fase a criação dos arquivos distritais, que deveriam incorporar fundos dos seus distritos ou de outros distritos limítrofes, assentou num modelo “misto” baseado em parcerias do Estado com os municípios, com as juntas distritais e com a Universidade de Coimbra. As criações ocorreram de forma gradual, praticamente individualizada, e os encargos eram partilhados, cabendo menor responsabilidade ao Estado que, ainda assim, superintendia os arquivos distritais através da Inspeção-Geral das Bibliotecas Eruditas e Arquivos. Este modelo misto “estadual-municipal”, como Júlio Dantas (1932) lhe chamou, permitiu ir criando arquivos distritais sem que houvesse custos acrescidos para o Estado num difícil contexto de fortes constrangimentos provocados pela Primeira Guerra Mundial. Competia sobretudo às “corporações administrativas” o custeio das despesas e a disponibilização de edifícios. Contudo, esta situação de recurso para estabelecer uma “rede de arquivos distritais” levou mais tarde Dantas (1932) a lamentar-se, pois, “tratando-se de instituições cuja criação foi condiciona-

da por acordos entre o Estado e as corporações administrativas”, acabou por ser diferente a forma de nomeação dos funcionários, de designação dos dirigentes, a estrutura orgânica e a extensão dos encargos suportados pelas corporações, entre outros aspetos. Esta situação, na sua opinião, só poderia ser completamente resolvida quando o Estado suportasse todos os custos dos arquivos distritais.

Decidida a nova orientação de criar arquivos distritais, Dantas começou em 1916 a sondar os municípios, as juntas gerais e a Universidade de Coimbra. Em dois anos foram criados sete arquivos distritais. O primeiro foi o de Leiria, no dia 3 de agosto de 1916. Os arquivos de Bragança e de Évora nasceram a 29 de novembro de 1916. O Arquivo Distrital de Braga foi fundado a 11 de agosto de 1917. E os arquivos distritais de Lisboa e de Santarém a 8 de maio de 1918, ambos integrados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Para além destes, o Arquivo da Universidade de Coimbra, embora não fosse legalmente reconhecido como sendo um arquivo distrital, começou a exercer de facto essas funções em 1917. A criação da rede de arquivos distritais, segundo Dantas (1932), até estava em bom andamento. No entanto, a partir de 1918 a instabilidade política da Primeira República terá dificultado a concretização deste projeto. E, como nada obrigava as corporações administrativas a terem de suportar estas despesas, a criação dos arquivos distritais ia sendo adiada com a justificação de não terem verbas ou de não disporem de espaços para esse efeito.

O desabafo de Júlio Dantas em 1932 contra a “instabilidade” da República levanta o véu sobre a realidade mas soa, também, a uma tentativa subtil de agradar ao governo da *Situação*, chefiado por Salazar a partir desse mesmo ano. Não devemos esquecer que Dantas conseguiu manter-se como inspetor-geral até 1946, cargo que passou a ser de nomeação vitalícia (RIBEIRO 2008:9). A instabilidade política contribuiu, certamente, para dificultar a expansão da rede de arquivos distritais. Mas convém lembrar que a criação dos primeiros sete arquivos distritais foi sobretudo possível devido a uma conjugação de fatores em cada caso: por um lado, à existência de condições eminentemente locais, principalmente, à disponibilidade dos municípios de Leiria, Bragança e Évora, da Junta Geral de Braga e da Universidade de Coimbra para fornecerem os meios necessários para a instalação e funcionamento dos serviços; por outro lado, à rentabilização de recursos já existentes no Estado, que passaram também a desempenhar estas novas funções, como aconteceu em Évora e no Arquivo Nacional.

Em Leiria e Bragança os municípios arcaram com praticamente todas as despesas de criação das bibliotecas e dos arquivos distritais. Já em Braga, cidade onde já havia uma Biblioteca Pública que ia também exercendo as funções de arquivo, foi a Junta Geral que assegurou as condições para a criação do Arquivo Distrital. Em Coimbra a Universidade desempenhou as funções de arquivo distrital através do seu próprio arquivo, que passou a acumular as duas funções. Em Évora registaram-se algumas diferenças. Nesta cidade havia uma Biblioteca Pública, mantida pelo Estado, onde vinham sendo recolhidos artefactos arqueológicos e espólios arquivísticos há décadas. Com a implantação da República a Biblioteca Pública assumiu, *de facto*, as funções de Arquivo Distrital, como é referido no decreto fundador do arquivo, tendo inclusivamente expandido as suas instalações através de expropriações e arrendamentos de edifícios. Mesmo assim, o Estado não avançou sozinho, tendo convencido o município de

Évora a suportar a despesa com o amanuense-arquivista como contrapartida da criação do arquivo distrital. Quanto aos arquivos distritais de Santarém e de Lisboa (este incluía também a área correspondente ao Distrito de Setúbal, criado apenas em 1926), o Estado assumiu diretamente as suas competências através do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, não resultando daí qualquer acréscimo de despesa.

Por várias razões, os outros distritos tardaram em reunir as condições necessárias ao desenvolvimento do projeto, o que não impediu a IGBA de prosseguir os seus esforços. Após esta primeira vaga continuaram as tentativas com vista à criação de novos arquivos. Através da troca de correspondência entre o inspetor-geral das Bibliotecas e Arquivos, o governador civil de Aveiro, o presidente da Junta Geral de Distrito de Aveiro e o presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Aveiro dispõe-se de informações sobre os esforços envidados pela IGBA para a criação de novos arquivos distritais. De acordo com a correspondência, a Câmara Municipal de Aveiro disponibilizou-se em 1924 a instalar o arquivo distrital como anexo à biblioteca municipal, que havia criado nesse ano, de forma a não acumular mais despesa. A conversa começou em 8 de janeiro de 1924 quando Júlio Dantas oficiou o Município de Aveiro a informar que, caso não fosse criado um arquivo distrital, os livros paroquiais teriam de ser removidos para Lisboa. Sugere mesmo a criação do arquivo distrital como anexo à biblioteca e museu municipal. O município responde positivamente a Dantas e este informa que vai então a Aveiro reunir com a Comissão Executiva do Município sobre esta questão. A 12 de junho de 1924 Dantas oficia o governador civil referindo que, dentro de poucos dias, vai ser publicado o decreto de criação dos arquivos distritais de Viana do Castelo, Vila Real, Beja, Faro e Portalegre e pede-lhe que confirme junto do município se realmente está disposto a custear a criação do Arquivo Distrital de Aveiro. O município, através do Governo Civil, afirma em 19 de junho de 1924 que tomou a responsabilidade de custeio do arquivo distrital com a menor despesa possível “visto as circunstancias financeiras d’esta Camara não permitirem a criação do lugar de director ou de qualquer outro empregado, que deva ser por ele remunerado”<sup>1</sup>. Este comprometimento não chegou e o arquivo distrital acabou por não ser criado por falta de inscrição de verba no orçamento. O assunto seria somente retomado em 1932.

Os esforços de Júlio Dantas não produzem resultados concretos durante vários anos. O fim deste interregno começa a esboçar-se em 27 de maio de 1927 quando se publica, pela primeira vez, legislação que consubstancia uma política geral para os arquivos distritais, reunindo num único decreto o que antes estava espalhado por vários. O decreto determina, logo no primeiro artigo, a instituição de um arquivo distrital em cada sede de distrito do continente e das ilhas adjacentes em moldes semelhantes aos então existentes. Este decreto, de certo modo, configura já um regime geral dos arquivos distritais ao uniformizar as suas funções e a documentação que deveriam incorporar. Estabelece, ainda, os respetivos quadros de pessoal. Porém, não teve aplicação porque foi suspenso quase de imediato e nomeada uma comissão, presidida por Júlio Dantas, com o objetivo de “elaborar novo projecto de organização dos serviços bibliotecários e arquivísticos” (DANTAS 1932).

---

<sup>1</sup> Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, *cx. 246*, proc. 144 . Código de referência: PT/TT/ISBA/00486.

## I.2 A Segunda Fase (1931-1948).

Mesmo com aquela saída em falso não cairia por terra a ideia de fazer aprovar um regime geral para a área das bibliotecas e dos arquivos. Havia, porém, que esperar pelo tempo certo. Finalmente, publicou-se em 1931 o Decreto n.º 19952, de 27 de junho. Tratou-se de verdadeira lei de bases que regeria este setor até aos anos 80. No seu artigo 26.º mandou-se, mais uma vez, instituir um arquivo distrital em cada sede de distrito do continente e das ilhas adjacentes mas, em vez de o Estado se responsabilizar por eles, entronizou o modelo misto Estadual-municipal. Júlio Dantas (1932), sem saída, teve novamente de se conformar, vendo-se obrigado a contactar as juntas distritais e os municípios para perceber se estavam disponíveis para apoiar a criação dos arquivos.

Apesar das respostas negativas e das hesitações, opera-se então uma segunda vaga de criações de arquivos distritais. Fruto desta nova dinâmica legislante, a rede passou a dispor imediatamente de mais dois: no Porto e em Ponta Delgada. Aproveitou-se, finalmente, para dar reconhecimento legal ao de Coimbra, que já funcionava *de facto* como anexo do Arquivo da Universidade desde 1917. A estes ganhos somaram-se também duas omissões e uma exceção: os arquivos distritais de Lisboa e de Santarém são omitidos (revelando-se desta forma que nunca existiram *de facto*) e equipara-se o Arquivo Municipal de Guimarães, gerido pela Sociedade Martins Sarmiento, a arquivo distrital. Aparentemente, o processo legislativo estava terminado. Mas, no mês seguinte, é republicada uma segunda versão do decreto com o objetivo de incluir a criação do Arquivo Distrital do Funchal. Nesse mesmo ano sairiam o Decreto n.º 20484, de 6 de novembro, relativo ao Arquivo Distrital de Ponta Delgada, o Decreto n.º 20690, de 30 de dezembro, para a instalação do Arquivo Distrital do Funchal, e o Decreto n.º 20577, de 27 de novembro de 1931, sobre a criação do Arquivo Municipal de Guimarães. A falta de condições da Sociedade Martins Sarmiento levou o Município de Guimarães a assumir os encargos inerentes à instalação e funcionamento do Arquivo Municipal, o que foi sanado pela republicação do Decreto n.º 20577, em 4 de junho de 1932.

Como efeito retardado desta segunda vaga de fundação de arquivos distritais, e por insistência de Júlio Dantas junto dos municípios e das juntas distritais, acabaram também por ser criados o Arquivo Distrital de Viseu, pelo Decreto n.º 20803, de 21 de janeiro de 1932, e o Arquivo Distrital de Portalegre, pelo Decreto n.º 22189, de 13 de fevereiro de 1933. O País dispunha, assim, de nove arquivos distritais no continente e dois nas ilhas adjacentes. Faltava ainda criar arquivos em treze distritos e pôr a funcionar os que estavam criados mas que ainda não tinham saído do papel (Bragança, Lisboa e Santarém).

Júlio Dantas continuaria a insistir com as autoridades regionais e locais mas os resultados foram muito poucos. Por exemplo, em 1938 surge nova troca de correspondência com Aveiro. O inspetor-geral da IGBA solicita esclarecimentos sobre a disponibilização de um edifício adequado à instalação do arquivo distrital ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro e aproveita para informar quais as despesas inerentes ao funcionamento deste serviço. Este ofício é a resposta ao pedido do presidente da

Câmara a solicitar que seja criado o arquivo distrital, tendo até já edifício destinado para o efeito onde, inclusivamente, estão guardados processos judiciais. O município havia finalmente tomado a iniciativa na sequência da notícia sobre a transferência dos documentos conventuais arquivados na Direção de Finanças de Aveiro para o Arquivo da Universidade de Coimbra. Noutra ofício, dirigido ao governador civil, o inspetor-geral da IGBA recorda também que vem insistindo desde 1924 com o município para que seja criado um arquivo distrital. Relembra que houve insistências através do Governo Civil, tendo nessa altura o município assumido “a responsabilidade da instalação e custeio do Arquivo Distrital de Aveiro”, mas acabou por não inscrever a verba no orçamento nem dar mais “sinal de si”. Referiu, ainda, que em 1932 a IGBA se dirigira à Junta Geral do Distrito sobre o mesmo assunto mas que esta se negara a assumir esse encargo. O que levou os documentos, de acordo com a lei, a terem de ser incorporados no arquivo distrital mais próximo, o de Coimbra. Dantas esclarece a Câmara Municipal que a responsabilidade de criar um arquivo distrital, estabelecida no Decreto de 1931, é principalmente da Junta Distrital, mas esta não se interessou pelo assunto. No final, a troca de mensagens saldou-se, novamente, por um revés. O Arquivo Distrital de Aveiro teria de esperar décadas para ser criado e começar a funcionar efetivamente<sup>2</sup>.

Em Bragança a situação era melhor do que em Aveiro porque o Arquivo Distrital havia já sido criado legalmente mas tardava em afirmar-se enquanto tal. Num ofício de 1938 o diretor da Biblioteca Erudita, Raúl Teixeira, relata que em finais de setembro desse ano ficariam concluídas as obras no antigo paço episcopal onde estavam instalados o Museu do Abade de Baçal, o Arquivo Distrital e a Biblioteca Erudita. Contudo, a biblioteca e o arquivo tinham diretores diferentes, o que para ele não tinha justificação, devendo antes haver uma direção conjunta “para maior rendimento e proficuidade no funcionamento dos dois estabelecimentos”. Razão que o levou, conjuntamente com o seu colega do Arquivo Distrital, a pedir a exoneração dos cargos que exerciam sem qualquer remuneração. Em 4 de novembro de 1939 Raúl Teixeira volta a sugerir a separação dos cargos de diretor do Museu e da Biblioteca e a junção desta com o Arquivo Distrital. Assinala, ainda, que “prontas estão as salas destinadas ao Arquivo Distrital”, embora sem estantes. Pede, também, que para além do lugar de diretor da Biblioteca e Arquivo seja criado um lugar de servente<sup>3</sup>.

O Arquivo Distrital de Bragança teve desde o início muitas dificuldades para funcionar. Um dos indicadores era o facto de os juizes das comarcas estarem “desde há muito perguntando se [podiam] enviar para [ali] os processos que, nos termos da lei, dev[ia]m recolher ao Arquivo Distrital”. Este cenário calamitoso é confirmado por Júlio Dantas quando, em ofício de 24 de agosto de 1939 dirigido à Direção-Geral do Ensino Superior e Belas Artes (DGESBA), ventila que a Biblioteca Erudita de Bragança “não tem organização, nem pessoal, nem verbas” (...) “é um depósito de livros” onde estes “se deterioram”. Noutra ofício datado de 25 de junho de 1938 dirigido à DGESBA, Dantas afirma: “Julgo do meu dever chamar a esclarecida atenção de V. Exa. para a situação em que se encontram a Biblioteca e Arquivo Distrital de Bragança, desprovidos de pessoal, de dotações, e em condições que lhe não

---

<sup>2</sup> Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, *cx.* 246, proc. 169. Código de referência: PT/TT/ISBA/00487.

permitem o seu regular funcionamento e o perfeito exercício da sua função como instrumentos de cultura”. A culpa deste estado atribuiu-a desde logo à redação do decreto de criação, que separou o arquivo e a biblioteca em duas instituições com dois quadros e com dois diretores “quando dificilmente se encontraria um”, para além de que “a autarquia local reconsiderou quanto aos encargos assumidos e, por intermédio da autoridade administrativa, procurou libertar-se deles”. Ao início disponibilizou verbas mas depois estas cessaram. Sem pessoal, “as incorporações previstas no decreto orgânico não se completaram”, sendo que “quanto ao Arquivo, só nele foram incorporados, até agora, o cartório do Cabido brigantino, bastantes cartórios paroquiais, e, dos cartórios judiciais, apenas o de Torre de Moncorvo”.

Dantas defende que tem de se tomar uma resolução relativamente ao Arquivo Distrital de Bragança, tendo mesmo chegado “a esboçar a ideia da sua supressão” o que era legítimo face à doutrina e perante o incumprimento do município mas, na sua opinião, “suprimir instrumentos de cultura é um acto que se justifica, sem dúvida, quando eles não desempenham cabalmente a função que lhes é própria: mas é preferível aperfeiçoá-los, sobretudo quando as suas carências proveem da falta de meios de acção”. Face a esta difícil realidade, propõe a reorganização da Biblioteca Erudita e Arquivo Distrital de Bragança “em novas bases e no mesmo tipo de Braga, Évora, Leiria e Ponta Delgada” com um único diretor e um único quadro. Sugere, ainda, que o Estado passe a financiar o funcionamento deste serviço, ficando a Câmara com a responsabilidade de ceder o edifício<sup>4</sup>.

Tal como em Aveiro, não houve quaisquer alterações, o que é atestado pelo ofício de 24 de agosto de 1953 de Raul Teixeira. Na missiva, refere que ocupa o lugar de diretor da Biblioteca e Museu Regional desde 1935, após a aposentação do Padre Francisco Manuel Alves, Abade de Baçal. Exerce o cargo sem remuneração, queixando-se que a Câmara Municipal deixou de concorrer com as verbas para a biblioteca. Este testemunho, dos anos 50, revela que o Arquivo Distrital de Bragança continuava, na prática, quase ao abandono e a definhar.

Com a única exceção de Angra do Heroísmo, nem as diligências de Júlio Dantas junto da DGESBA e das autoridades locais, nem as manifestações de vontades destas últimas, dariam quaisquer frutos até 1965. Em Angra, mercê da conjugação de circunstâncias e da ação das elites regionais, foi possível criar e pôr a funcionar o arquivo distrital em 1948 pelo Decreto n.º 36842, de 20 de abril, completando-se desta maneira a segunda vaga de criações de arquivos distritais. O Instituto Histórico da Ilha Terceira vinha há alguns anos exercendo pressão sobre a Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo para que, à semelhança do que acontecera em Ponta Delgada, ali fosse instalado um arquivo distrital. Por intercessão do deputado pelo círculo de Angra na Assembleia Nacional, Teotónio Machado Pires, a Junta Geral conseguiu que o Ministro da Educação Nacional aprovasse a criação do arquivo distrital, convidando para diretor Manuel Batista Lima, bibliotecário-arquivista formado em Coimbra, natural da Terceira, que havia trabalhado na Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora e que, nesse

---

<sup>3</sup> Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, *cx.* 289, proc. 32. Código de referência: PT/TT/ISBA/00954.

<sup>4</sup> Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, *cx.* 289, proc. 32. Código de referência: PT/TT/ISBA/00954.

momento, pertencia aos quadros da Assembleia Nacional. Regressado à sua terra natal, irá desenvolver um trabalho absolutamente notável para estabelecer as bases do Arquivo Distrital.

### **I. 3 A Terceira Fase (1968-1976).**

A criação do Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo não foi suficiente para impedir o lento torpor que se apoderou da Inspeção Superior das Bibliotecas e dos Arquivos (ISBA), que só conseguiu criar um único arquivo entre 1933 e 1965. A situação iria alterar-se com o surgimento de novas gerações de historiadores e de arquivistas no final do salazarismo, até porque alguns deles estavam em contacto com o estrangeiro. Ganhava cada vez mais força a inevitabilidade de mudanças profundas no setor das bibliotecas e dos arquivos. Assim, por intermédio do Decreto n.º 46350, de 22 de maio de 1965, produziu-se uma ampla reforma que punha fim à Inspeção Superior das Bibliotecas e dos Arquivos, integrando-a na DGESBA, ao mesmo tempo que criava os arquivos distritais em falta (Aveiro, Beja, Castelo Branco, Faro, Guarda, Horta, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real), recriava o de Santarém e promovia a reabertura do de Bragança. O Arquivo Distrital de Lisboa, mais uma vez, é omitido. Dá-se então início a uma nova vaga de instalação de arquivos distritais, mas a lei seria letra morta no que concerne aos de Beja, Bragança, Castelo Branco, Guarda e Viana do Castelo.

A reforma de 1965, como abaixo se verá<sup>5</sup>, impulsiona gradualmente a instalação e o funcionamento dos arquivos distritais de Setúbal (1968), Faro (1970), Aveiro (1971), Santarém (1974) e Horta (1976) contribuindo ainda para o processo de abertura dos arquivos distritais de Beja e de Vila Real. Tratou-se de uma fase em que se reconhecia a necessidade de completar a rede de arquivos distritais mas também em que o Estado teimava em não querer assumir essa responsabilidade por inteiro. Seriam as juntas distritais, substituídas a partir de 1976 pelas assembleias distritais, a assegurar no essencial a execução desta política, o que atrasou o processo de criação de arquivos distritais, principalmente, por falta de sensibilidade ou de meios.

O Arquivo Distrital de Setúbal foi criado pelo Decreto-Lei n.º 46350, de 22 de maio de 1965, mas apenas a 1 de março de 1968 a Junta Distrital de Setúbal o dotou de pessoal e o instalou numa vivenda situada na Estrada de Lisboa n.º 10. Em janeiro de 1970 o Arquivo foi transferido para uma outra vivenda, situada na Rua Gama Braga n.º 15, onde se manteve até à inauguração, em 2001, do novo edifício, construído de raiz, situado na Rua Professor Borges de Macedo, nas Manteigadas. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de abril, que criou o Instituto Português de Arquivos, o Arquivo Distrital de Setúbal passou a depender deste Instituto nos planos técnico, normativo e administrativo, deixando de ter qualquer ligação à Assembleia Distrital de Setúbal.

O Arquivo Distrital de Faro foi igualmente criado em 1965 mas só entraria em funcionamento a 16 de setembro de 1970. Nessa data recebeu as primeiras incorporações, que ficariam disponíveis ao público

---

<sup>5</sup> A descrição da evolução de cada arquivo foi retirada, com ligeiras adaptações, dos sítios Web dos vários arquivos distritais.

dois anos depois. Foi instalado inicialmente no edifício da Junta Distrital, de quem recebia apoio financeiro, e, em 1975, mudou-se para uma residência particular em Faro, localizada no n.º 12 da Rua de São Pedro, dispondo ainda de alguns depósitos, sem as mínimas condições, noutras zonas da cidade. Na primeira metade da década de 90 esteve instalado num edifício da Rua Ataíde de Oliveira até que, em 1996, após diligências do Instituto Português de Arquivos e da cedência de um terreno camarário, se iniciou a construção de um edifício de raiz, inaugurado a 25 de fevereiro de 1997.

Em Aveiro, a Câmara Municipal e a Junta Distrital, após alguns anos em que alegaram indisponibilidade financeira, acabaram por patrocinar a instalação do Arquivo Distrital. A Junta Distrital pagava os salários e fornecia os materiais, enquanto o município disponibilizava as instalações. O Estado nomeava o diretor. Em outubro de 1971 o Arquivo Distrital de Aveiro abriu ao público, recebendo desde logo as primeiras incorporações, constituídas por documentos notariais e paroquiais, que antes haviam sido encaminhados para o Arquivo da Universidade de Coimbra. Desde 1991 que a Assembleia Distrital de Aveiro deixou de ter qualquer intervenção no Arquivo Distrital.

Pelo Decreto de 18 de maio de 1918 definiu-se que o Arquivo Nacional era também arquivo dos distritos de Lisboa e Santarém. O Arquivo Distrital de Santarém acaba, no entanto, por ser recriado pelo Decreto-Lei n.º 46350, de 22 de maio de 1965. Mas só passados 9 anos, em março de 1974, inicia as suas funções, na ala este do edifício construído de raiz para “Museu Distrital”, cedida a título provisório pela Junta Distrital de Santarém, a quem também cabia suportar os encargos com o pessoal. Tinha como instalações um depósito com cerca de mil metros lineares de estantes fixas, uma sala de leitura, uma área administrativa e um gabinete destinado ao diretor. Entre 1977 e 1989 as instalações foram quase totalmente ocupadas pela Biblioteca Municipal de Santarém. Durante esse período de tempo, ao Arquivo Distrital de Santarém restaram apenas cerca de 500 metros lineares de estanteria e um gabinete onde funcionaram em comum a sala de leitura pública, a área administrativa, a reprografia e o gabinete do diretor. Em 1992, depois de transferida a biblioteca para as suas novas instalações, foi a vez do Instituto Português de Arquivos iniciar obras de vulto nas instalações ocupadas pelo Arquivo Distrital de Santarém, que viriam a ser inauguradas pelo então Secretário de Estado da Cultura, Pedro Santana Lopes, em 22 de novembro de 1993. Com o Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril, o Instituto Português do Património Cultural (IPPC) passou a assumir os encargos com pessoal, mas sempre em estreita ligação com as assembleias distritais, que arrecadavam as receitas. Esta ligação só deixa de existir em 1988 com a criação do Instituto Português de Arquivos (IPA), sob tutela da Secretaria de Estado da Cultura.

Esta terceira vaga de criações de arquivos terminou antes da Revolução de 1974 no Continente mas continuou com a criação do Arquivo Distrital da Horta em 1976. Havia, ainda, trabalhos em curso que iriam, nos anos seguintes, proporcionar a entrada em funcionamento de novos arquivos. Um desses casos é o de Beja em que a Junta Distrital começou a preparar as condições para a instalação do Arquivo Distrital mas acabou por não conseguir assegurar o seu funcionamento efetivo, ficando a abertura adiada até meados dos anos 80. A Revolução atrasou o que estava em curso mas veio também gerar um clima muito propício ao lançamento de uma nova vaga entre 1984 e 1992 que iria, finalmente,

completar a rede de arquivos distritais.

#### **I.4 A Quarta Fase (1984-1992).**

No Continente, o primeiro Arquivo Distrital a começar a funcionar foi o da Guarda. Em 1 de outubro de 1982 começou a reunir condições para ser instalado quando a Direção-Geral do Património do Estado cedeu ao Instituto Português do Património Cultural o edifício do antigo Convento de São Francisco, que recentemente tinha deixado de ser quartel e sede do Regimento de Infantaria n.º 12. Após obras de adaptação numa pequena parte do edifício, o Arquivo Distrital entrava em funcionamento em setembro de 1984. Porém, a incorporação de documentação proveniente de diversos organismos públicos e privados de todo o distrito esgotou praticamente a capacidade de armazenamento. Uma recuperação mais profunda das alas sul e poente do edifício veio dotar o Arquivo Distrital, a partir de Junho 1993, de uma capacidade de depósito para cerca três quilómetros lineares de documentos, dispondo ainda de uma ampla sala de leitura, de um espaço polivalente destinado a exposições e auditório, entre outros recursos.

O Arquivo Distrital de Beja, apesar de ter sido criado em 1965, só veio a dispor de instalações próprias em 1975. A Junta Distrital de Beja, com a participação do Ministério da Educação e da Fundação Calouste Gulbenkian, concluiu em 1974 um dos poucos edifícios no País concebido para as funções de arquivo. Era dotado de sala de leitura, de depósitos para a documentação e de instalações para microfilmagem. Mesmo com condições excecionais, a nomeação do primeiro diretor do Arquivo Distrital de Beja ocorreu apenas em 1984, iniciando-se então as incorporações com a colaboração ativa da Assembleia Distrital e do Município de Beja.

A primeira tentativa de se criar um Arquivo Distrital em Vila Real data de 1916, ano em que Pedro de Azevedo aí se deslocou para reconhecimento dos cartórios que iriam constituir o Arquivo e estudar as condições materiais quanto a instalações disponíveis para o mesmo, concluindo não lhe parecer Vila Real e todo o Distrito "rico em cartórios". O Decreto-Lei n.º 46350, de 22 de maio de 1965, criou o Arquivo Distrital, ao qual foi agregada a Biblioteca Pública, passando a designar-se Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real. A preocupação em encontrar instalações possibilitou a reunião das espécies existentes em salas dos edifícios da Câmara Municipal e da Junta Distrital de Vila Real, assim começando a Biblioteca e Arquivo a existir em separado, como entidades fisicamente autónomas, sem pessoal e equipamento que possibilitassem o seu funcionamento. Em 1975 iniciou-se o trabalho sistemático de tratamento biblioteconómico e arquivístico, com o objetivo de proceder à abertura ao público da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real. Em 1977, uma vez restaurado o novo edifício da Assembleia Distrital, situado na Avenida Carvalho Araújo, destinou-se o rés-do-chão ao Arquivo Distrital, que passava a dispor de condições minimamente satisfatórias com vista à realização de tarefas prioritárias de organização, ordenação e incorporação dos fundos arquivísticos dispersos pelo distrito. Uma nova etapa iniciou-se em 1984, com a nomeação pelo IPPC do primeiro diretor, cuja tarefa prioritária consistiu em dotar a instituição de instalações próprias e condignas. Em 1985, com o apoio

da Assembleia Distrital e o interesse manifestado pelo IPPC, foi possível encontrar o edifício e o terreno, doados por aquela, para a instalação da BPAD de Vila Real, a qual, após a realização de obras, foi aberta ao público em 17 de Dezembro de 1988. Em 1997 perde a componente de Biblioteca Pública, passando a designar-se simplesmente Arquivo Distrital de Vila Real.

O Arquivo Distrital de Viana do Castelo foi criado em 1965 mas, por falta de apoio das estruturas locais, só vinte anos mais tarde viria a entrar em funções. Apenas a 18 de maio de 1983 foi assegurada a sua instalação pela Direção-Geral do Património do Estado que cedeu, para essa finalidade, o edifício da antiga Casa da Vedoria ao Instituto Português do Património Cultural. Após obras de remodelação inaugurou-se em 27 de abril de 1985 o Arquivo Distrital, que recebeu então a documentação do distrito antes guardada no Arquivo Distrital de Braga.

Mais atrás evocaram-se as vicissitudes que afetaram o Arquivo Distrital de Bragança desde a sua criação, em 1916. Essas dificuldades haviam ditado o seu encerramento. Quando, em 1965, se determinou a sua reabertura, decidiu-se também que seria fundido com a biblioteca pública. Não obstante, teria de se esperar mais 20 anos até que a Direção-Geral do Património do Estado cedesse ao Instituto Português do Património Cultural o antigo Convento de São Francisco para nele instalar a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança. Esta instituição só começou a funcionar efetivamente com a posse dada ao diretor Belarmino Augusto Afonso, a 26 de agosto de 1985. O Convento de São Francisco teve de sofrer obras de consolidação e adaptação entre 1987 e 1999, pelo que foi necessário encontrar instalações provisórias num bairro da antiga Quinta da Trajinha durante esse período. Em 1997 foi extinta a biblioteca, passando a instituição a designar-se somente Arquivo Distrital de Bragança.

O Arquivo Distrital de Castelo Branco foi criado em 1965 mas só começou a funcionar 24 anos depois, em 28 de março de 1989. Numa primeira fase ocupou instalações provisórias. Desde 23 de novembro de 1993 que está sediado na “Casa dos Motas”, na Praça de Camões, no Centro Histórico de Castelo Branco.

Os arquivos distritais acima analisados compõem hoje a rede de arquivos dependentes da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas. Mas falta ainda mencionar os seguintes: os de Coimbra e Braga, que não estão subordinados a esta direção-geral; o de Lisboa, que foi extinto; e os de Ponta Delgada, Funchal, Angra do Heroísmo e Horta que foram transformados em arquivos regionais pelas regiões autónomas. Convém conhecer melhor o percurso de cada um deles.

O Arquivo Distrital de Lisboa, à semelhança do de Santarém, foi criado simbolicamente em 1918, inserido no Arquivo Nacional. Deixou entretanto de ser mencionado na legislação, não havendo qualquer preocupação com a reabertura ou criação deste arquivo distrital em 1965, ao contrário do que aconteceu respetivamente com Bragança e Santarém. Esta situação indicia que o Arquivo Distrital de Lisboa nunca tivera existência prática, sendo as suas funções asseguradas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Para ultrapassar esta situação discriminatória foi criado em 1992 pelo Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de junho, embora partilhasse o seu quadro de pessoal e as suas instalações com o Arquivo

Nacional. A sua vida seria curta, pois em 2012 foi novamente reintegrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo pelo Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

O Arquivo Distrital de Braga foi criado, em 11 de agosto de 1917, através do Decreto n.º 3286, como anexo da Biblioteca Pública. No respeitante à sua instalação, enfrentou grandes dificuldades ao início. A documentação fora dispersa por três prédios, separados uns dos outros, e em precárias condições de acomodação. Esta situação manteve-se até ao ano de 1934 quando, após conclusão das grandes obras, foi transferido para o antigo Paço Arquiepiscopal. Em 2017 seria novamente transferido para um edifício construído de raiz para o albergar. Em 1973 o Arquivo Distrital e a Biblioteca Pública foram integrados na Universidade do Minho pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto. Posteriormente, o Arquivo Distrital e a Biblioteca Pública seriam separados.

O Arquivo Distrital de Coimbra teve um percurso singular. À semelhança do que aconteceu em Braga e Évora, onde as bibliotecas públicas começaram a intensificar a incorporação de documentação proveniente de outras instituições durante a Primeira República, em Coimbra o Arquivo da Universidade acabou por desempenhar funções de Arquivo Distrital *de facto*, desde 1917, e *de jure*, desde 1931. Aliás, o Arquivo Distrital foi constituído em moldes idênticos aos de Évora e Braga, constituindo um anexo de outra instituição preexistente, neste caso, do Arquivo da Universidade de Coimbra. Em 1948, foi transferido para o atual edifício, à data o único com instalações construídas de raiz para albergar um arquivo. Pelo Decreto-Lei n.º 46350, de 22 de maio de 1965, passou a constituir um estabelecimento anexo à Reitoria e o seu diretor a ser escolhido "de entre três professores da Universidade indicados pelo Senado". Depois de seis anos sob a tutela do IPPC (1980-1986), o Decreto-Lei n.º 287/86, de 6 de setembro, devolveu-o à Universidade de Coimbra, situação que ainda hoje se mantém.

Os arquivos distritais de Braga e de Coimbra pertencem às respetivas universidades e não estão subordinados administrativamente ao órgão de coordenação do sistema nacional de arquivos. O mesmo acontece com os localizados nas regiões autónomas, rebatizados de arquivos regionais. Com a diferença, que não é despicienda, de nestas duas regiões usufruírem de um estatuto equiparado ao do órgão de coordenação (JANEIRO 2016b).

Através do Decreto-Lei n.º 408/78, de 19 de dezembro, a Secretaria de Estado da Cultura transferiu para o Governo da Região Autónoma dos Açores os poderes de direção e tutela sobre as bibliotecas públicas e arquivos distritais de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada e sobre o Arquivo Distrital da Horta. A competência para a classificação de bens arquivísticos foi alocada à Secretaria Regional de Educação e Cultura através do Decreto Regional 13/79/A, de 16 de agosto, e, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de fevereiro, o Governo Regional regulamentou as atribuições dos três arquivos. Os Açores já tinham completado a sua própria rede de arquivos distritais em 1978. O primeiro a ser criado foi o de Ponta Delgada, em 1931, e o segundo Angra do Heroísmo, em 1948. O Arquivo Distrital da Horta foi criado pelo Decreto-Lei n.º 46350, de 22 de maio de 1965, mas tardou até 1976 para ser instalado. Posteriormente foi transformado em Biblioteca Pública e Arquivo Regional. Em fevereiro de 2005, devido ao avançado estado de degradação da sua sede na rua D. Pedro

IV, foi provisoriamente transferido para o edifício da antiga agência do Banco de Portugal na Horta, enquanto se aguardava a conclusão das obras de adaptação e remodelação da “Casa Bensaúde”. No dia 23 de abril de 2008, o presidente do Governo Regional dos Açores inaugurou as novas instalações desta instituição, que passou a designar-se Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça.

Através do Decreto-Lei n.º 287/80, de 16 de agosto, a Secretaria de Estado da Cultura transferiu para a Região Autónoma da Madeira a superintendência do Arquivo Distrital do Funchal contribuindo assim para a “concretização da autonomia no domínio cultural”. Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional 9/98/M, de 22 de maio, constituiu o Arquivo Regional da Madeira como o órgão de gestão dos arquivos da Região Autónoma, cometendo-lhe todas as competências atribuídas ao órgão de gestão nacional dos arquivos pelo Regime Geral dos Arquivos e Património Arquivístico. O Decreto Legislativo Regional 26/99/M, de 27 de agosto, veio regulamentar este diploma na parte relativa ao sistema de gestão de documentos na posse dos serviços e órgãos de governo da Região Autónoma, assim como as formas de incorporação no arquivo definitivo público regional.

### **I.5 Síntese.**

Como conclusão, sublinha-se a complexidade e a duração extremamente longa do processo de criação dos arquivos distritais e, por conseguinte, do completar da rede de arquivos estatais de âmbito regional. Foram necessários 76 anos para que todos os arquivos distritais estivessem a funcionar de facto. Essa tarefa, por falta de condições do próprio do Estado, foi compartilhada com dezenas de entidades, deixando à sua responsabilidade os encargos decorrentes da instalação e do funcionamento dos arquivos distritais. As parcerias permitiram que muitas regiões do País tivessem o seu arquivo distrital mas também impediram que outras dispusessem deste equipamento cultural. As limitações implicaram a coabitação e a partilha de meios dos arquivos distritais com bibliotecas públicas, museus e outros organismos, sobrevivendo em situações muito adversas. Só quando o Estado assumiu todas as responsabilidades inerentes a estes serviços, no final do século XX e nos inícios do século XXI, é que as condições melhoraram substancialmente. A rede completou-se e munuiu-se de novos edifícios e de mais meios humanos estando, com as exceções acima descritas, técnica e administrativamente subordinada ao órgão de coordenação, o que tem contribuído para a prestação de melhores serviços à sociedade.

**Tabela 1:** Evolução do processo de criação dos arquivos distritais.

Arquivo Distrital	Data da (re) criação/ reabertura	Criação mista	Anexo a Biblioteca/ Arquivo	Entrada em funcionamento	Data da transferência para Estado/ Universidade/ Região Autónoma/ Município	Data da separação/ extinção/fusão	Legislação
Leiria	3 de agosto de 1916	Município de Leiria Estado	Biblioteca Erudita	1916		1997 Extinção da Biblioteca Pública	Decreto n.º 2550-J de 3 de agosto de 1916  Decreto-Lei n.º 60/97 de 20 de março
Bragança	29 de novembro de 1916  22 de maio de 1965	Município de Bragança Estado  Estado	Biblioteca Pública	1916  1985		1997 Extinção da Biblioteca Pública	Decreto n.º 2858 de 29 de novembro de 1916  Decreto-Lei n.º 60/97 de 20 de março
Évora	29 de novembro de 1916	Município de Évora Estado	Biblioteca Pública	1916		1997 Separação entre Arquivo Distrital e Biblioteca Pública	Decreto n.º 2859 de 29 de novembro de 1916  Decreto-Lei n.º 60/97 de 20 de março
Braga	11 de agosto de 1917	Junta Distrital de Braga Estado	Biblioteca Pública	1917	11 de agosto de 1973 Transferência da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital para a Universidade do Minho	1989 Separação entre Arquivo Distrital e Biblioteca Pública	Decreto n.º 3286 de 29 de agosto de 1917  Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto  Despacho Normativo n.º 80/89, de 29 de agosto
Lisboa	8 de maio de 1918  1 de junho de 1992 (recriação)	Estado  Estado	Integrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo	1992		16 de maio de 2012 (extinção do Arquivo Distrital de Lisboa)	Artigo 12.º do Decreto n.º 4312 de 8 de maio de 1918  Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de junho  Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio

Arquivo Distrital	Data da (re) criação/reabertura	Criação mista	Anexo a Biblioteca/Arquivo	Entrada em funcionamento	Data da transferência para Estado/ Universidade/ Região Autónoma/ Município	Data da separação/extinção/fusão	Legislação
Santarém	8 de maio de 1918  22 de maio de 1965 (recriação)	Estado  Estado Junta Distrital de Santarém	Integrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo	1974			Artigo 12.º do Decreto n.º 4312 de 8 de maio de 1918 Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965
Coimbra	27 de junho de 1931	Universidade de Coimbra Estado	Arquivo da Universidade de Coimbra	1917	1980 Transferência da Universidade para o Estado  1986 Transferência do Estado para a Universidade		Decreto n.º 19952 de 27 de junho de 1931  Decreto Regulamentar 34/80 de 2 de agosto  Decreto-Lei n.º 287/86 de 6 de setembro
Porto	27 de junho de 1931	Junta Distrital do Porto Estado	Não	1931			Decreto n.º 19952 de 27 de junho de 1931
Guimarães	27 de junho de 1931	Sociedade Martins Sarmiento Estado Município de Guimarães	Não	1932	1932		Decreto n.º 19952 de 27 de junho de 1931  Decreto n.º 20577, de 27 de novembro de 1931  Decreto n.º 20577, de 27 de novembro de 1931, republicado a 4 de junho de 1932

Arquivo Distrital	Data da (re) criação/ reabertura	Criação mista	Anexo a Biblioteca/ Arquivo	Entrada em funcionamento	Data da transferência para Estado/ Universidade/ Região Autónoma/ Município	Data da separação/ extinção/fusão	Legislação
Funchal	30 de julho de 1931	Junta do Distrito Autónomo do Funchal Estado	Não	1931	1980 Transferência do Arquivo Distrital para o Governo da Região Autónoma, passando a designar-se Arquivo Regional da Madeira	2016 Constituição do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira através da fusão das duas instituições	Decreto n.º 19952 de 27 de junho de 1931 republicado a 30 de julho  Decreto n.º 20690 de 30 de dezembro  Decreto-Lei n.º 287/80 de 16 de agosto  Portaria n.º 50/2016 de 19 de fevereiro
Ponta Delgada	6 de novembro	Junta do Distrito Autónomo de Ponta Delgada Estado	Biblioteca Pública	1931	1978 Transferência da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital para o Governo da Região Autónoma		Decreto n.º 20484 de 6 de novembro de 1931  Decreto-Lei n.º 408/78 de 19 de dezembro
Viseu	21 de janeiro de 1932	Junta Distrital de Viseu Estado	Não	1932			Decreto n.º 20803 de 21 de janeiro de 1932
Portalegre	13 de fevereiro de 1933	Junta Distrital de Portalegre Estado	Não	1933			Decreto n.º 22189 de 13 de fevereiro de 1933
Angra do Heroísmo	20 de abril de 1948	Junta do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo Estado	Não	1948	1978 Transferência da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital para o Governo da Região Autónoma dos Açores	1956 É criada a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo	Decreto-Lei n.º 36842 de 20 de abril de 1948  Decreto-lei n.º 40574 de 16 de abril de 1956  Decreto-Lei n.º 408/78 de 19 de dezembro

Arquivo Distrital	Data da (re) criação/reabertura	Criação mista	Anexo a Biblioteca/Arquivo	Entrada em funcionamento	Data da transferência para Estado/ Universidade/ Região Autónoma/ Município	Data da separação/extinção/fusão	Legislação
Setúbal	22 de maio de 1965	Junta Distrital de Setúbal Estado		1968			Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965
Faro	22 de maio de 1965	Junta Distrital de Faro Estado		1970			Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965
Aveiro	22 de maio de 1965	Município de Aveiro Junta Distrital de Aveiro Estado		1971			Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965
Horta	22 de maio de 1965	Estado		1976	1978 Transferência do Arquivo Distrital para o Governo da Região Autónoma dos Açores	1977 É criada a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital da Horta	Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965  Portaria n.º 2/77 de 4 de maio  Decreto-Lei n.º 408/78 de 19 de dezembro
Guarda	22 de maio de 1965	Estado		1984			Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965
Beja	22 de maio de 1965	Município de Beja Junta Distrital de Beja Estado		1984			Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965

Arquivo Distrital	Data da (re) criação/reabertura	Criação mista	Anexo a Biblioteca/Arquivo	Entrada em funcionamento	Data da transferência para Estado/ Universidade/ Região Autónoma/ Município	Data da separação/extinção/fusão	Legislação
Viana do Castelo	22 de maio de 1965	Estado		1985			Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965
Vila Real	22 de maio de 1965	Assembleia Distrital Estado	Biblioteca Pública	1988		1997 Extinção da Biblioteca Pública	Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965 Decreto-Lei n.º 60/97 de 20 de março
Castelo Branco	22 de maio de 1965	Estado		1989			Decreto n.º 46350 de 22 de maio de 1965

## I.6 Tutela.

No que respeita à tutela, os arquivos distritais dependeram de múltiplas entidades que se sucederam no tempo. Naturalmente que os municípios e as juntas distritais exerciam a sua influência na gestão dos estabelecimentos mas, legalmente, estes respondiam perante o Estado. As exceções são os arquivos distritais de Braga e Coimbra que, desde 1973 e 1986, respetivamente, deixaram de ser tutelados pelo órgão coordenador dos arquivos. E os arquivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira desde 1978 e 1980.

A primeira entidade com a responsabilidade de exercer os poderes de tutela e de superintendência sobre os arquivos distritais foi a Inspeção-Geral das Bibliotecas Eruditas e dos Arquivos, integrada no Ministério da Instrução (designado de Ministério da Educação Nacional a partir de 1936). A Inspeção-Geral das Bibliotecas e dos Arquivos iria existir até 1967, quando as suas atribuições foram transferidas para a Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes e, em 1973, para a Direção-Geral dos Assuntos Culturais, pertencente inicialmente ao Ministério da Educação Nacional e, depois, ao Ministério da Comunicação Social. Posteriormente, os arquivos distritais foram integrados na Direção-Geral do Património Cultural, transformada em Instituto do Património Cultural, transitando mais tarde para o Instituto Português de Arquivos (1988-1992) e para os Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (1993-1997). Estes foram sucedidos pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (1997-2007), pela Direção-Geral dos Arquivos (2007-2012) e pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (2012).

Entre 1976 e 1986 os arquivos distritais saltitaram entre os Ministérios da Cultura, da Educação, da Coordenação Científica, da Coordenação Cultural e da Presidência do Conselho de Ministros. E de 1987 a 2019 assiste-se a uma certa estabilização da tutela, alternando entre a Secretaria de Estado da Cultura, integrada consecutivamente na Presidência do Conselho de Ministros, e o Ministério da Cultura.

**Tabela 2:** Evolução das tutelas dos arquivos distritais.

Regime Político	Ministério <sup>6</sup>	Entidade		
Primeira República (1916-1926)	Ministério da Instrução Pública <sup>7</sup> (1916-1936)	Inspeção-Geral das Bibliotecas Eruditas e dos Arquivos (1916-1967) <sup>8</sup>		
Segunda República (1926-1974)	Ministério da Educação Nacional (1936-1974)	Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes (1967-1973)		
		Direção-Geral dos Assuntos Culturais (1973-1975) <sup>9</sup>		
Terceira República (1974-2022)	Ministério da Comunicação Social (1975-1976)	Direção-Geral do Património Cultural (1975-1980) <sup>10</sup>		
	Presidência do Conselho de Ministros (1976-1978)			
	Ministério da Educação e Cultura (1978)			
	Presidência do Conselho de Ministros (1978-1979)			
	Ministério da Coordenação Cultural, da Cultura e da Ciência (1979-1980)			
	Presidência do Conselho de Ministros (1980-1981)	Instituto Português do Património Cultural (1980-1988) <sup>11</sup>		
	Ministério da Cultura e Coordenação Científica (1981-1983)			
	Ministério da Cultura (1983-1985)			
	Ministério da Educação e Cultura (1985-1987)	Instituto Português dos Arquivos (1988-1992) <sup>12</sup>		
	Presidência do Conselho de Ministros (1987-1995)			
		Ministério da Cultura (1995-2011)	Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (1993-1997) <sup>13</sup>	
			Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (1997-2007) <sup>14</sup>	
			Direção-Geral dos Arquivos (2007-2012) <sup>15</sup>	
			Presidência do Conselho de Ministros (2011-2015)	Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (2012-2022) <sup>16</sup>
			Ministério da Cultura, Igualdade e Cidadania (2015)	
Ministério da Cultura (2015-2022)				

## I.7 Funções.

As mudanças de ministério e dos organismos que tutelam os arquivos distritais têm sido muito intensas desde 1967. Contudo, as funções têm-se mantido relativamente estáveis ao longo do tempo. Isto sem que houvesse propriamente uma cristalização, pois foram surgindo alterações resultantes de novas orientações da política arquivística nacional.

Fazendo uma análise retrospectiva, a concretização do projeto de dotar cada distrito de um arquivo distrital foi uma tarefa repartida entre três regimes políticos diferentes com abordagens diversas no enquadramento legal desses estabelecimentos, embora sem alterações de fundo nas suas funções.

A Primeira República fundou os arquivos distritais de Leiria, Bragança, Évora, Braga, Coimbra e determinou que o Arquivo Nacional da Torre do Tombo passasse a servir de arquivo distrital de Lisboa e de Santarém. Através desta fórmula estes últimos dois não existiam formalmente nem de facto mas procurou-se dar-lhes, de algum modo, existência simbólica. Cada arquivo distrital regia a sua atuação

---

<sup>6</sup> Desde os anos imediatos ao 25 de abril de 1974 que tem existido a Secretaria de Estado da Cultura, área mantida até aí sob a supervisão da Educação. Este departamento governamental foi alternando de tutela entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura.

<sup>7</sup> Entre 15 de maio de 1918 e 16 de dezembro de 1918 deixou de haver ministros passando a denominação utilizada a ser Secretário de Estado da Instrução Pública.

<sup>8</sup> Esta inspeção-geral mudou também de designação para Inspeção-Geral das Bibliotecas e Arquivos (IGBA) e Inspeção Superior de Bibliotecas e Arquivos (ISBA).

<sup>9</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-lei 582/73, de 5 de Novembro]. *Diário do Governo* n.º 258/1973, Série I de 1973 -11-05. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/73518/>. [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional.

<sup>10</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-lei 409/75, de 2 de Agosto]. *Diário do Governo* n.º 177/1975, Série I de 1975-08 -02. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/216030/>. [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Comunicação Social, que tutelava a Secretaria de Estado da Cultura e a Direção-Geral do Património Cultural.

<sup>11</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto Regulamentar 34/80, de 2 de Agosto]. *Diário da República* n.º 177, Série I de 02 -08-1980. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/14378/>. [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Aprova a Lei Orgânica do Instituto Português do Património Cultural.

<sup>12</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-lei 152/88, de 29 de Abril]. *Diário da República* n.º 99, Série I de 29-04-1988. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/19902/>. [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Cria o Instituto Português de Arquivos (IPA).

<sup>13</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-lei 106-G/92, de 1 de Junho]. *Diário da República* n.º 126, 1º Suplemento, Série I-A de 01-06-1992. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/43491/>. [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Aprova a Lei Orgânica dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

<sup>14</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-lei 60/97, de 20 de Março]. *Diário da República* n.º 67, Série I-A de 1997-03-20. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/80044/>. [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT).

<sup>15</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-lei 93/2007, de 29 de Março]. *Diário da República* n.º 63, Série I de 29-03-2007. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/209042/>. [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Aprova a orgânica da Direção-Geral de Arquivos.

<sup>16</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-lei 103/2012, de 16 de Maio]. *Diário da República* n.º 95, Série I de 16-05-2012. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/300507/>. [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Aprova a orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

com base no decreto de criação, nos decretos gerais que previam as incorporações e as certificações de documentos, no regulamento interno e nas normas técnicas. Aquando da criação dos arquivos distritais a principal preocupação era indicar com clareza os fundos que constituiriam o seu acervo documental, bem como os espaços, o quadro de pessoal e os recursos financeiros que lhe estavam afetos. Neste primeiro momento olhou-se fundamentalmente para as questões relativas à sobrevivência imediata do arquivo distrital. As suas funções eram, no essencial, a incorporação de documentos (do distrito e da diocese), a catalogação dos fundos, a disponibilização da documentação na Sala de Leitura e a certificação de documentos. Estavam enquadrados na tradição arquivística da Torre do Tombo, não sendo indispensável explicitar todas as suas atribuições e competências numa lei comum. Um dado importante foi a definição, desde logo, do âmbito de intervenção geográfica dos arquivos, que nuns casos era apenas distrital e noutros era também diocesana.

No final da Ditadura Militar, no contexto que conduziu à instituição do Estado Novo, ocorreu uma nova reforma da política arquivística na qual se assumiu claramente o objetivo de criar um arquivo distrital em cada distrito. Este impulso reformista conduziu à criação de mais seis arquivos distritais<sup>17</sup> e à aprovação de um diploma que condensava as funções dos arquivos. O Decreto n.º 19:952, de 27 de junho de 1931, retificado a 30 de julho de 1931, atribui-lhes a missão de “recolher, instalar, inventariar e facultar à consulta dos estudiosos os núcleos documentais dispersos no respectivo distrito”, delimitando a sua jurisdição territorial unicamente ao distrito.

No que respeita às incorporações alargou-se o seu âmbito. Os cartórios paroquiais, os cartórios notariais, os cartórios das Sés, colegiadas e cabidos, os processos judiciais, a documentação dos mosteiros, das repartições extintas e serviços cessantes e das congregações religiosas deveriam dar entrada nos arquivos distritais, constituindo as incorporações obrigatórias. Para além destas incorporações ficou estabelecido, por razões relacionadas com a necessidade de conservar a documentação em perigo, que os “arquivos das juntas gerais do distrito, dos municípios e das juntas de freguesia (...) com mais de 50 anos” e que não estivessem “convenientemente conservados e inventariados” deveriam também ser recolhidos “aos arquivos do Estado”, dos quais faziam naturalmente parte os arquivos distritais. Finalmente, abriu-se a possibilidade de as “câmaras municipais, confrarias, Misericórdias, hospitais ou outras entidades” poderem voluntariamente depositar os seus documentos nos arquivos distritais.

Em 1965 o Estado Novo, através do Decreto-Lei n.º 46350, de 22 de maio, pretende completar a rede dos arquivos distritais. Cria legalmente os arquivos de Aveiro, Beja, Castelo Branco, Faro, Guarda, Horta, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e promove a reabertura do de Bragança. A Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos é extinta e as suas funções assumidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes. De acordo com este diploma os diretores dos arquivos distritais eram considerados delegados desta direção-geral no respetivo distrito competindo-lhes “vigiar pela guarda, segurança e conservação dos arquivos e bibliotecas dos serviços do Estado, corpos administra-

---

<sup>17</sup> Porto, Coimbra (já exercia as funções de arquivo distrital, *de facto*, desde 1917), Funchal e Ponta Delgada em 1931. Visu em 1932, Portalegre em 1933 e Angra do Heroísmo em 1948.

tivos, organismos paraestatais e entidades subsidiadas pelo Estado”, dar parecer à eliminação de documentos<sup>18</sup>, informar sobre a existência de espécies que merecessem ser inventariadas ou que estivessem em perigo, impedir a exportação de espécies documentais, suspender trabalhos de conservação ou tratamento de documentação não autorizados, interpor providências cautelares ou medidas de conservação de espécies e anular as alienações não autorizadas. Para além de um reforço das competências dos diretores, os arquivos distritais viram as incorporações obrigatórias serem alargadas a toda a documentação das câmaras municipais, salvo das que tivessem arquivos com boas condições. O estatuto dos arquivos distritais foi consolidado com este diploma, não apenas no domínio das incorporações mas sobretudo ao ser conferida uma série de poderes de autorização, supervisão, controlo e responsabilização aos diretores na respetiva área geográfica de intervenção relativamente à documentação de outras entidades.

A incapacidade em pôr a funcionar alguns arquivos distritais como Beja, Castelo Branco, Guarda e Viana do Castelo levou o Estado a assumir as despesas da criação destes arquivos e do funcionamento dos restantes através do Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril. Este diploma, que constitui o Regime Jurídico dos Arquivos Distritais e das Bibliotecas, conferia ao arquivo distrital “as funções de centro coordenador de todos os arquivos da zona: os estatais, os concelhios, os de demais instituições e até, se possível, os particulares”. Teria de recolher a documentação relativa à administração central e local, promover diligências para que as entidades públicas ou privadas da região conservassem e tratassem os fundos ou que os incorporassem no arquivo distrital, tratar dos fundos documentais de acordo com regras uniformes, prestar apoio técnico<sup>19</sup>, certificar e reproduzir documentos, inventariar fontes documentais com interesse regional e monografias histórico-arquivísticas, promover o conhecimento do património arquivístico, organizar atividades culturais e pronunciar-se sobre a transferência de documentos entre os arquivos da região. Relativamente às incorporações obrigatórias, os arquivos distritais deixavam de receber a documentação dos municípios mantendo-se a incorporação dos registos paroquiais, das conservatórias do registo civil e do notariado, dos tribunais e dos serviços cessantes. Os diretores eram considerados delegados do Instituto Português do Património Cultural competindo-lhes “zelar pela guarda, segurança e conservação dos arquivos e bibliotecas do distrito”, dar parecer à eliminação de documentos, informar sobre a existência de espécies que merecessem ser inventariadas ou que estivessem em perigo, e “chamar à atenção para a necessidade” de impedir a exportação de espécies documentais, assim como suspender trabalhos de conservação ou tratamento de documentação não autorizados, interpor providências cautelares ou medidas de conservação de espécies e anular as alienações não autorizadas.

Este diploma veio, por um lado, alargar a intervenção dos arquivos distritais, designadamente, ao nível da prestação de apoio técnico mas, por outro lado, restringiu a sua atuação, desde logo ao deixar de considerar obrigatória a incorporação da documentação dos municípios onde não houvesse arquivos

---

<sup>18</sup> Ao abrigo desta competência os arquivos distritais passaram a receber os autos de eliminação de documentos. Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: C, SR: 002, *cx. 132-A*, doc. 310.

<sup>19</sup> Damos como exemplo o pedido de apoio técnico de Redondo, datado de 1990, para organizar o seu Arquivo Histórico. Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: C, SR: 001, *cx. 121*, doc. 116. Definiram-se, também, regras para prestação do apoio técnico pelo IPA e pelos arquivos distritais. Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: C, SR: 001, *cx. 122*, doc. 96.

com boas condições, assim como a das juntas distritais e das freguesias que não estivesse convenientemente conservada e inventariada. Retirou também poderes ao diretor, limitando a sua capacidade de intervenção direta, uma vez que lhe cabia apenas “chamar à atenção” e não agir no terreno quando fosse necessário.

Na sequência da fusão do Arquivo Nacional da Torre do Tombo com o Instituto Português de Arquivos<sup>20</sup> foi prevista a criação, pelo Decreto-lei 106-G/92, de 1 de junho, de um serviço designado de “Direcção dos Arquivos Distritais” responsável por “assegurar a coordenação da gestão técnica, financeira e patrimonial e do pessoal dos arquivos dependentes, bem como a gestão técnica, a execução e a administração de obras nos imóveis onde funcionam os arquivos distritais”. Neste diploma determinou-se que aos arquivos dependentes cabia “assegurar as incorporações”, “proceder ao tratamento arquivístico da documentação”, “elaborar os respectivos instrumentos de descrição documental”, “promover todas as diligências junto das câmaras municipais, e de outras entidades regionais, públicas ou privadas, na posse de fundos documentais de valor cultural, para que estes” fossem “convenientemente conservados e tratados arquivisticamente”, “fornecer apoio técnico”, “lançar averbamentos e passar certidões”. Cabia ao subdiretor em quem fosse delegada a área da coordenação da política arquivística nacional tutelar a Direcção dos Arquivos Distritais. Pelo Decreto-Lei 60/97, de 20 de março, que criou o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), as funções dos arquivos distritais permaneceram sensivelmente as mesmas, com a diferença de não ser referida a prestação de apoio técnico. Denota-se uma desvalorização do papel dos arquivos distritais no contexto da política arquivística nacional e uma clara centralização das suas funções bem como das competências dos diretores, que deixam de ser mencionados como delegados e perdem praticamente todos os poderes de intervenção junto dos arquivos da região.

A implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), ao atribuir às secretarias-gerais a obrigação de prestar apoio técnico e de incorporar a documentação de uso não corrente dos organismos dos seus ministérios, retirou aos arquivos distritais estes ónus (embora o possam efetuar através da celebração de protocolos). E a criação da Direcção-Geral de Arquivos teria também impacto nas funções dos arquivos distritais, reguladas pelo Despacho nº 18834/2007, de 22 de agosto. De acordo com este despacho cabia aos arquivos de âmbito regional dependentes da Direcção-Geral de Arquivos “proceder ao levantamento e diagnóstico do estado físico da documentação” de que eram “depositários e assegurar a implementação das políticas de preservação e conservação definidas pela DGARQ”, “proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respectivos instrumentos de descrição e pesquisa, de acordo com as orientações da DGARQ”, “promover o acesso aos fundos documentais (...) implementando sistemas de descrição, pesquisa e acesso aos documentos de acordo com as orientações da DGARQ”, “assegurar a prestação de serviços de consulta, de reprodução, de certificação e de pesquisa sobre a documentação”, “efectuar averbamentos sobre documentação incorporada”, “garantir o cumprimento da legislação sobre comunicabilidade e sobre pro-

---

<sup>20</sup> O Instituto Português de Arquivos delineou a “Rede Nacional de Arquivos” composta por um órgão gestor, por órgãos coordenadores (nos quais se enquadravam os arquivos distritais) e por órgãos locais (municípios, misericórdias, hospitais, escolas, tribunais e empresas). Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: A, SR: 001, cx. 96, doc. 79.

teção de dados no acesso à documentação”, “promover o conhecimento e a fruição do património arquivístico” de que eram “depositários, bem como do existente na respectiva área geográfica de intervenção, autonomamente ou em colaboração com outras entidades” e “prestar serviços de consultoria e apoio técnico e apoiar os serviços centrais da DGARQ na gestão de programas e na promoção de iniciativas e projectos, na respectiva área geográfica de intervenção”.

O Decreto-Lei n.º 84/2009, de 2 de abril, veio atribuir autonomia administrativa aos Arquivos Dependentes da DGARQ sem alterar as suas competências. No entanto, o regime de autonomia seria extinto com o Programa de Redução e Melhoria do Estado (PREMAC) o qual, através do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, aprovou a orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB). As funções dos arquivos distritais, reguladas pelo Despacho n.º 9339/2012, de 11 de julho, viriam a sofrer uma ligeira alteração no sentido de integrar a questão das incorporações, devendo estes “assegurar as incorporações previstas, nos termos da lei, e promover outras aquisições de património arquivístico de interesse”. Esta alteração possibilitava legalmente a realização de incorporações não obrigatórias, dando liberdade aos diretores para efetuarem as diligências no sentido de serem incorporados fundos de interesse local e regional provenientes de particulares.

Da análise à evolução das funções atribuídas aos arquivos distritais denota-se um alargamento progressivo das suas responsabilidades desde a sua fundação até aos anos 80 do século passado e uma redução no período se segue até à atualidade, em linha com a política de responsabilização dos organismos produtores promovida pelo órgão coordenador do sistema nacional de arquivos. Hoje, os arquivos distritais estão sobretudo concentrados em tratar e disponibilizar a documentação de que são depositários, designadamente, através da colocação de registos descritivos e de imagens *on-line*, e em dar a conhecer o património arquivístico. Alguns têm também vindo a apoiar a criação de redes de cooperação entre arquivos na sua região de modo a difundirem as boas práticas de gestão de documentos.

## **Capítulo II – As instalações.**

A disponibilização de instalações capazes de armazenar a documentação foi um dos principais entraves à criação e entrada em funcionamento dos arquivos distritais. Desde logo porque o Estado, ao avançar com a reformulação das políticas arquivísticas, para não arcar com todos os custos num contexto de aperto financeiro motivado pela Primeira Guerra Mundial, tentou alocar esse encargo a outras entidades, ficando à mercê da sua vontade e da sua capacidade. Os parceiros foram os municípios, as juntas gerais de distrito e a Universidade de Coimbra. O que possibilitou o arranque inicial dos arquivos distritais foi, também, o que dificultou a completa implantação da rede de arquivos em todo o País. O “pecado original” manteve-se até 1985 quando o Estado chamou a si a responsabilidade de providenciar os edifícios para instalação dos arquivos distritais.

O primeiro arquivo distrital nasceu em Leiria porque a Câmara Municipal de Leiria rapidamente se dispôs a suportar o pagamento da renda do andar nobre do antigo Paço Episcopal e as despesas de instalação, conservação e iluminação do novo arquivo. Este, anexo à Biblioteca Erudita, mudaria em 1928 para dependências da Sé e, em 1970, para o próprio edifício da Câmara Municipal. Em 1997 foi finalmente inaugurado o edifício destinado ao Arquivo Distrital, financiado pelo Estado.

À semelhança de Leiria, a Câmara Municipal de Bragança disponibilizou-se a ceder o antigo Paço Episcopal para servir de Biblioteca Pública e Arquivo Distrital. Até 1935 foram recolhidos alguns acervos neste espaço mas, depois dessa data, o Arquivo Distrital e a Biblioteca Pública começaram a funcionar com graves dificuldades, acabando mesmo por encerrar. Apesar de ter sido legalmente reaberta em 1965 com a designação de Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança, só em 1985 voltou a funcionar, agora no Convento de São Francisco, cedido pela Direção-Geral do Património do Estado. Todavia, entre 1987 e 1999 as instalações tiveram de ser adaptadas e foi necessário transferir os serviços e o acervo para instalações provisórias no bairro da antiga Quinta da Trajinha. Após o final das obras de adaptação o Arquivo Distrital de Bragança (no entretanto a Biblioteca Pública fora extinta) foi novamente transferido para o Convento de São Francisco.

Em Évora, graças à existência prévia da Biblioteca Pública, o Arquivo Distrital partilhou com ela as suas instalações. A perspectiva de que o volume documental da Biblioteca viria a resultar num aumento substancial da necessidade de espaço, induziu as autoridades a arrendar dependências do antigo Paço Arquiepiscopal e a expropriar o Convento dos Loios à Casa Cadaval, em 1915. Seria neste último edifício que o Arquivo Distrital ficaria instalado até 1962, quando foi transferido para o Colégio do Espírito Santo. Desde 1916 que, para além destes dois espaços, a Casa Capitular da Sé constitui um anexo do Arquivo Distrital. Houve, nos finais do século XX e nos inícios do século XXI, movimentações no sentido de dotar o Arquivo Distrital de novas instalações. Mas nenhuma delas surtiu qualquer efeito.

Em Braga foi a Junta Geral do Distrito a garantir o acondicionamento do Arquivo Distrital, anexo à Biblioteca Pública, instalada no Convento dos Congregados. Em 1934 deu-se a transferência para o Paço Arquiepiscopal, onde se manteve até à inauguração, em 2017, do edifício mandado construir de raiz pela Universidade do Minho para o Arquivo Distrital.

O Arquivo Distrital de Lisboa foi primeiramente criado em 1918 como parte integrante do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sediado no Convento de São Bento. Em 1992 foi recriado, funcionando como unidade orgânica no novo edifício do Arquivo Nacional erigido no Campo Grande.

As funções relativas ao Arquivo Distrital de Santarém foram desde 1918 asseguradas pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que funcionava no Convento de São Bento, em Lisboa. Foi recriado legalmente em 1965 e instalado em 1974 numa ala do edifício destinado ao Museu Distrital, a cargo da Junta Geral do Distrito de Santarém.

O Arquivo Distrital de Coimbra foi considerado, desde 1917, um anexo do Arquivo da Universidade de Coimbra, funcionando nas suas instalações. Em 1948 foi transferido para o edifício construído pela Universidade destinado a receber todo o seu Arquivo.

O Arquivo Distrital do Porto foi inicialmente instalado numa casa particular arrendada pela Câmara Municipal e pela Junta Geral do Distrito na Praça da República, onde permaneceu entre 1932 e 1995. Entre 1985 e 1995 houve necessidade de arrendar algumas salas na rua dos Bragas. Em 1995 foi transferido para o Convento de São Bento da Vitória, na rua das Taipas, cedido pelo Estado.

O Arquivo Municipal de Guimarães, equiparado a arquivo distrital, foi instalado em 1931 na Casa Martins Sarmiento mas, por impossibilidade desta Sociedade assegurar o seu funcionamento, acabou por ser transferido para os Paços do Concelho em 1934. Em 1963 passou a ocupar o Convento de Santa Clara e, em 2003, ficou finalmente sediado na Casa Navarros de Andrade.

O Arquivo Distrital do Funchal, a cargo da Junta Geral do Distrito, ocupou muito provisoriamente o Palácio da Encarnação (1932-1933), sendo depois instalado no Palácio de São Pedro, onde se manteve até à inauguração do edifício do Arquivo Regional da Madeira e da Biblioteca Pública Regional, em 2004, mandado construir pelo Governo Regional.

O Arquivo Distrital de Ponta Delgada, a cargo da Junta Geral do Distrito, funcionou entre 1932 e 2001 no Convento dos Gracianos, sendo depois transferido para o Colégio dos Jesuítas pelo Governo Regional dos Açores.

O Arquivo Distrital de Viseu foi instalado em 1932, a cargo da Junta Geral do Distrito, numa das torres da muralha. Em 1962 a Junta Distrital transferiu-o para a Casa Amarela, onde continua a estar sediado. Todavia, a falta de espaço levou a Câmara Municipal de Viseu a ceder em 2015 um edifício municipal anexo à Casa Amarela para expansão do Arquivo Distrital.

O Arquivo Distrital de Portalegre foi instalado em 1933 no edifício da própria Junta Geral do Distrito. Em 1981 passou a ocupar o Convento de São Francisco e, em 1993, deu-se a transferência para o Palácio Barahona, propriedade do Estado.

O Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo foi provisoriamente instalado em 1948 na Escola Infante D. Henrique, a cargo da Junta Geral do Distrito, sendo de seguida transferido para o Palácio Bettencourt, onde permaneceu até 2016. Nesta data foi dotado pelo Governo Regional de um edifício destinado à Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro.

O Arquivo Distrital de Setúbal foi instalado em 1968, a cargo da Junta Geral do Distrito, numa vivenda situada na Estrada de Lisboa, sendo removido em 1970 para outra vivenda na rua Gama Braga. Em 2001 foi finalmente inaugurado pelo Estado o edifício destinado ao Arquivo Distrital, nas Manteigadas.

O Arquivo Distrital de Faro foi instalado em 1970 no edifício da própria Junta Geral do Distrito. Entre 1975 e 1990 ocupou uma residência particular em Faro, na rua de São Pedro, e depósitos noutras zonas da cidade. Nesta data foi concentrado num único edifício da rua Ataíde de Oliveira. Em 1997 foi finalmente inaugurado pelo Estado o edifício destinado ao Arquivo Distrital.

O Arquivo Distrital de Aveiro foi instalado em 1971 num edifício da Câmara Municipal de Aveiro. Em 2002 o Estado inaugurou um edifício destinado ao Arquivo Distrital.

O Arquivo Distrital da Horta foi instalado em 1976, a cargo da Câmara Municipal, na Biblioteca Municipal, sendo em 2005 provisoriamente transferido para a antiga agência do Banco de Portugal até à inauguração, em 2008, pelo Governo Regional, de um edifício destinado à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na antiga Casa Bensaúde.

O Arquivo Distrital da Guarda foi instalado em 1983 no Convento de São Francisco, cedido pela Direção-Geral do Património do Estado.

O Arquivo Distrital de Beja foi instalado em 1984 num edifício construído especificamente para o albergar. Terminado em 1974, teve a participação do Ministério da Educação, da Junta Distrital e da Fundação Calouste Gulbenkian.

O Arquivo Distrital de Viana do Castelo foi instalado em 1985 no edifício da antiga Vedoria, cedido pela Direção-Geral do Património do Estado.

O Arquivo Distrital de Vila Real foi instalado em 1975, nos edifícios da Câmara Municipal e da Junta Distrital, sendo transferido em 1988 para um edifício mandado construir pelo Estado.

O Arquivo Distrital de Castelo Branco foi instalado pelo Estado em 1989 num edifício na rua J. A. Morão cedido pela Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI). Em 1993 foi transferido para a Casa dos Motas, adquirida pelo Estado.

A análise à evolução das instalações dos arquivos distritais tem, naturalmente, de focar-se sobre os seguintes aspetos: quais as entidades que disponibilizaram os edifícios e em que momentos; que tipo de instalações foram ocupadas pelos arquivos e quais as que foram adaptadas ou construídas para esse efeito.

---

<sup>21</sup> A soma alcança os 62 mas não devemos esquecer que: o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sediado no Palácio de São Bento, embora tenha dado guarida a dois arquivos distritais (Lisboa e Santarém) conta apenas uma vez; o Convento de São Francisco em Bragança apenas pode ser contabilizado uma vez apesar de aparecer duas vezes no quadro abaixo.

No total, estima-se que o universo dos 23 arquivos distritais e equiparados ocupou 61 edifícios<sup>21</sup>. Destes, 10 foram disponibilizados pelos municípios, 18 pelas juntas distritais, 20 pelo Estado, 1 pela Sociedade Martins Sarmento, 3 pelas universidades, 5 pelos governos regionais, 3 conjuntamente pelos municípios e pelas juntas distritais e 1 conjuntamente pelo Estado, pelas juntas distritais e pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Na primeira leva de arquivos distritais quem mais edifícios forneceu foram os municípios e o próprio Estado. A tendência modificou-se a partir dos anos 30 quando essa responsabilidade passou maioritariamente a ser assumida pelas juntas distritais. Nos anos 80 e 90 o Estado tomou as rédeas, assegurando os encargos com a instalação dos arquivos distritais, alguns deles dotados de edifícios amplamente remodelados ou mesmo construídos de raiz. Já no século XXI coube aos governos regionais e à Universidade do Minho a realização de fortes investimentos neste domínio. De salientar, ainda, a atenção dada pela Universidade de Coimbra ao arquivo distrital através da construção do primeiro edifício especificamente destinado a esta finalidade, em 1948, assim como à Fundação Gulbenkian, que apoiou a construção de raiz de instalações para o Arquivo Distrital de Beja, em 1974.

Realça-se, também, a prevalência de aproveitamentos de edifícios provenientes do património da Igreja Católica expropriado em 1834 e em 1911, em especial, conventos e paços episcopais por serem aqueles que ofereciam espaços mais amplos e robustos e, por isso mesmo, com poucas necessidades de realização de obras de adaptação ou de remodelação. Foi uma solução imediata a que se recorreu para permitir que os arquivos fossem instalados sem que se tivesse de construir edifícios de raiz, sobretudo quando não havia recursos para esse efeito. Um caso curioso e extremo é o da Casa Capitular da Sé de Évora em que as instalações passaram para a propriedade do Estado para que o acervo, também expropriado, pudesse permanecer intacto no mesmo local.

Os palácios, as casas senhoriais, os edifícios das câmaras municipais e os das juntas distritais, assim como residências familiares, como vivendas, acolheram também muitos arquivos distritais, geralmente de forma provisória até se encontrar uma solução melhor. O panorama, no início do século XXI, é bastante positivo, principalmente devido aos investimentos efetuados nos últimos 40 anos, que favoreceram a adaptação e a construção de novos edifícios.

Na ausência de números agregados relativos aos encargos com as instalações, é arriscado afirmar quem mais investiu neste setor. Fazendo uso do número de edifícios conclui-se que, isoladamente, o maior contribuinte foi o Estado (32,8%), seguindo-se as juntas distritais (29,5%), os municípios (16,4%), os governos regionais (8,2%) e as universidades (4,9%). Logo, em termos de instalações, o Estado não foi capaz de assegurar a execução da política de descentralização dos arquivos, acabando por criar uma rede nacional de arquivos distritais custeada em quase dois terços por outras entidades. O País, no seu conjunto, fez um esforço contínuo e crescente para proteger e disponibilizar este património, mas o Estado só assumiu por inteiro as suas responsabilidades nos finais do século XX. É,

portanto, evidente que durante largas décadas a política foi garantida e suportada de facto pelas regiões que se predispuseram a criar arquivos e a mantê-los em funcionamento até o Estado chamar a si essa tarefa.

**Tabela 3:** Instalações dos arquivos distritais.

Arquivo Distrital	Instalações			
Leiria (4)	Antigo Paço Episcopal (1916-1927) A	Dependências da Sé (1928-1969) A	Edifício da Câmara Municipal de Leiria (1970-1997) A	Edifício do Arquivo Distrital de Leiria (1997) C
Bragança (3)	Paço Episcopal/ Museu Abade de Baçal (1916-1985) A	Convento de S. Francisco (1985-1987) C	Instalações provisórias num bairro da antiga Quinta da Trajinha (1987-1999) C	Convento de São Francisco (1999) C
Évora (3)	Casa Capitular da Sé (1916) C Convento dos Loios (1916-1962) C	Colégio do Espírito Santo (1962) C		
Braga (3)	Convento dos Congregados (1917-1934) D	Paço Archiepiscopal (1934- 2017) D	Edifício do Arquivo Distrital de Braga (2017) E	
Lisboa (2)	Arquivo Nacional instalado no Convento de São Bento (1918-1991) C	Edifício do Arquivo Nacional da Torre do Tombo no Campo Grande (1990) C		
Santarém (2)	Arquivo Nacional instalado no Convento de São Bento (1918-1974) C	Museu Distrital (1974) D		
Coimbra (2)	Edifício da Universidade de Coimbra	Edifício construído para albergar o Ar-		
Porto (3)	Instalado numa casa particular arrendada na Praça da República (1932-1995) F	Arrendamento de salas na Rua dos Bragas (1985-1995) C	Convento de São Bento da Vitória (1995) C	
Guimarães (4)	Casa de Martins Sarmiento (1931-1934) B	Paços do Concelho (1934-1963) A	Convento de Santa Clara (1963-2003) A	Casa Navarros de Andrade (2003) A
Funchal (3)	Palácio da Encarnação (1932-1933) D	Palácio de São Pedro (1933-2004) D	Edifício do Arquivo Regional da Madeira e Biblioteca Pública Regional, no Caminho dos Álamos (2004) G	
Ponta Delgada (2)	Convento dos Gracianos (1932-2001) D	Colégio dos Jesuítas (2001) G		
Viseu (3)	Torre da muralha (1932-1962) D	Casa Amarela (1962) D	Anexação de edifício à Casa Amarela (2015) A	
Portalegre (3)	Edifício da Junta Distrital (1933-1981) D	Convento de São Francisco (1981-1993) D	Palácio Barahona (1993) C	

Arquivo Distrital	Instalações			
Angra do Heroísmo (3)	Escola Infante Dom Henrique (1948) D	Palácio Bettencourt (1948-2016) D	Edifício da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Sil-	
Setúbal (3)	Vivenda situada na Estrada de Lisboa nº 10, ao Rio da Figueira (1968-1970) D	Vivenda situada na Rua Gama Braga nº 15 (1970-2001) D	Edifício do Arquivo Distrital de Setúbal (2001) C	
Faro (6)	Edifício da Junta Distrital (1970-1975) D	Residência particular em Faro, localizada no n.º 12 da Rua de São Pedro e depósitos noutras zonas da cidade de Faro (1975-1990) D	Edifício da Rua Ataíde de Oliveira (1990-1997) C	Edifício do Arquivo Distrital de Faro (1997) C
Aveiro (2)	Edifício do Município de Aveiro (1971-	Edifício do Arquivo Distrital de Aveiro (2002) C		
Horta (3)	Edifício da Biblioteca Municipal na Rua D. Pedro IV (1976-2005) A	Antiga agência do Banco de Portugal (2005-2008) G	Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça na antiga Casa Bensaúde	
Guarda (1)	Convento de São Francisco (1983) C			
Beja (1)	Edifício do Arquivo Distrital de Beja			
Viana do Castelo (1)	Edifício da antiga Casa da Vedoria (1985) C			
Vila Real (3)	Edifícios do Município e da Junta Distri-	Edifício do Arquivo Distrital de Vila Real (1988) C		
Castelo Branco (2)	Edifício da Rua J. A. Morão (1989-1993) C	Casa dos Motas (1993) C		

### Legenda:

A – Encargos suportados ou instalações cedidas pelo município (10 arquivos distritais).

B – Encargos suportados ou instalações cedidas pela Sociedade Martins Sarmento (1 arquivo equiparado a arquivo distrital)

C – Encargos suportados ou instalações cedidas pelo Estado (20 arquivos distritais).

D – Encargos suportados ou instalações cedidas pela Junta Distrital (18 arquivos distritais).

E – Encargos suportados ou instalações cedidas pelas universidades (3 arquivos distritais).

F – Encargos suportados ou instalações cedidas pela Junta Distrital e pelo Município (3 arquivos distritais).

G – Encargos suportados ou instalações construídas pelo Governo da Região Autónoma (4 arquivos regionais).

H – Encargos suportados ou instalações construídas pela Junta Distrital, Estado e Fundação Calouste Gulbenkian (1 arquivo distrital).

### Capítulo III – O Pessoal.

Os encargos com o pessoal dos arquivos distritais constituíram outro obstáculo à criação e ao funcionamento efetivo destes serviços, uma vez que o Estado tentou, desde cedo, entregar a maior parte da responsabilidade a outras instituições. Houve exceções, designadamente, nos casos dos arquivos distritais de Lisboa e Santarém, criados no Arquivo Nacional, e o do Porto, em que o Estado assumiu desde o início a totalidade dessa despesa. A opção de envolver outras entidades iria criar um sistema altamente complexo. Júlio Dantas (1932) lamenta, desde muito cedo, o facto das denominações e das formas de nomeação do pessoal, entre outros aspetos, serem diferentes de arquivo para arquivo.

Os arquivos distritais constituíram logo nos seus primórdios uma realidade bastante diversificada, o que pode ser demonstrado a partir dos respetivos decretos de criação. Tentou-se reduzir gradualmente esta diversidade, num esforço de normalização das designações, assim como dos critérios de contratação e das responsabilidades relativas aos pagamentos e à nomeação dos funcionários e dirigentes. As reformas de 1931 de 1965 aumentaram a exigência de habilitações e conhecimentos técnicos, sobretudo para a admissão de arquivistas e de diretores, visando a melhoria da qualidade técnica do trabalho realizado nos arquivos distritais. Mas não conseguiram pôr fim a uma teia altamente intrincada, pois a partilha de poderes saldou-se por uma profusão de regimes que sobreviveriam até à década de 90 do século passado.

Na primeira vaga de arquivos distritais parece haver uma atuação casuística e condicionada pelas condições oferecidas pelos municípios de Leiria, de Bragança e de Évora, assim como pela Junta Distrital de Braga e pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Desta forma, no que respeita à nomeação dos dirigentes, são todos nomeados pelo governo por proposta da Inspeção-Geral. Face à inexistência de pessoal especializado em arquivística e biblioteconomia, a nomeação recaiu em professores de liceu, pois estavam pelo menos habilitados com o Curso Superior de Letras. A exceção foram os arquivos distritais de Lisboa e de Santarém, cuja direção era assegurada por inerência pelo diretor do Arquivo Nacional. Em relação ao pagamento, com a exceção de Leiria, onde o município assume esse encargo, todos os restantes diretores são pagos pelo Estado, até porque em Évora, Braga e no Arquivo Nacional as funções de direção do arquivo distrital eram acumuladas com as de outros estabelecimentos, não resultando daí qualquer acréscimo de despesa. No entanto, esta acumulação de cargos deu origem à proliferação das denominações dos dirigentes: em Leiria era bibliotecário-arquivista; em Bragança conservador; em Évora e em Braga era o diretor da Biblioteca Pública; e nos arquivos de Lisboa e Santarém correspondia ao diretor do Arquivo Nacional.

Relativamente a pessoal qualificado, as situações também foram muito discrepantes. Em Leiria previu-se no quadro um amanuense, em Évora um amanuense-arquivista e em Braga um conservador. Nos arquivos distritais de Bragança, Lisboa e Santarém não se previu qualquer lugar. Quanto à nomeação e pagamento, em Leiria cabiam à Câmara Municipal. Em Évora o amanuense-arquivista era nomeado

pelo Governo, sob proposta feita à IGBA pelo diretor, mas pago pelo município. E, em Braga, o conservador era nomeado pelo Governo sob proposta feita à IGBA pela Junta Distrital, a quem competia o pagamento do seu salário.

Quanto ao pessoal não qualificado, só foi previsto nos quadros de Leiria, Bragança e Braga porque nos outros arquivos já haveria quem assegurasse essas funções. Tratava-se nos três casos do contínuo. Em Leiria era nomeado pelo Governo sob proposta do município, que lhe pagava o ordenado. Em Bragança era nomeado pelo Governo sob proposta do diretor e pago pelo Estado. Em Braga era nomeado pelo Governo sob proposta do diretor e pago pela Junta Distrital.

Para além do pessoal do quadro os dirigentes podiam contratar mais assalariados para executarem vários trabalhos, tais como limpeza, arrumação, conservação, catalogação e inventário de espécies. Nos decretos de criação dos arquivos distritais de Leiria e de Braga previam-se verbas destinadas a catalogação e inventário e, no de Bragança, à conservação das espécies.

Nesta primeira fase (1916-1918) as modalidades de nomeação e de pagamento, assim como a denominação e a quantidade de pessoal a afetar aos quadros, divergiam de caso para caso. Havia, porém, algumas semelhanças, nomeadamente, o facto de o Estado nomear todos os diretores e de, em geral, serem as corporações administrativas a pagar os salários do restante pessoal.

Na segunda vaga de criações de arquivos (1931-1948) há uma tentativa clara de harmonização da política a implementar neste domínio e de uma maior profissionalização através da preferência pela nomeação de dirigentes e de técnicos habilitados com o curso de bibliotecário-arquivista. Assim, determina-se que cabia às juntas distritais a assunção dos encargos com os salários, ficando o Estado com o poder de nomear os dirigentes. Outro objetivo era garantir que o pessoal qualificado acedia e progredia na carreira através da prestação de provas públicas e de progressões. Tentou-se, ainda, harmonizar as denominações dos dirigentes, intitulando-os de diretores. A única exceção foi Ponta Delgada, onde se designava conservador. Mas, apesar do estipulado na lei geral, o Estado voltou a atuar consoante o que lhe era ditado pelas contingências locais. Algo bem visível nos decretos de criação de cada arquivo, que mantinham a tradicional proliferação de regimes.

Deste modo, nos arquivos distritais de Viseu, Funchal, Ponta Delgada, Portalegre e Angra do Heroísmo os dirigentes eram pagos pela Junta Distrital. No de Coimbra era pago pela Universidade. No do Porto era o Estado quem pagava ao diretor e no Arquivo Municipal de Guimarães era o município mas também podia ser o Estado. Quanto à nomeação dos dirigentes coexistiam vários métodos. Nos arquivos distritais de Coimbra, Funchal, Ponta Delgada e Guimarães recaía em indivíduos de reconhecida competência ou habilitados com o curso superior de bibliotecário-arquivista ou um curso superior, sendo nomeados pelo Governo sob proposta da IGBA. No Porto era um professor de liceu ou da Universidade nomeado pelo Governo sob proposta da IGBA. Em Viseu o diretor era nomeado pelo Governo mediante parecer favorável da IGBA, sendo um professor do liceu. Em Portalegre o diretor

era escolhido entre um professor de liceu nomeado pelo Governo sob proposta da IGBA. E, em Angra do Heroísmo, dentre indivíduos habilitados com o curso superior de bibliotecário-arquivista ou um curso superior, sendo nomeados pelo Ministro da Educação sob proposta da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos (ISBA). Embora pareçam existir semelhanças, na realidade introduziram-se diferenças subtis em vários casos que impediam a implementação de um regime único. Uma situação muito peculiar é a preferência dada a indivíduos açorianos para a escolha do conservador e do subconservador da Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada.

No que respeita ao pessoal qualificado assinala-se o facto de este estar previsto nos quadros de todos os arquivos criados, com exceção de Guimarães, provavelmente pela sua reduzida dimensão. No geral só existia um lugar previsto no quadro, regra quebrada pelo Arquivo da Universidade de Coimbra, onde há um terceiro conservador e um aspirante. As categorias e designações são variadas: conservador, subconservador, segundo conservador, terceiro conservador, aspirante, amanuense-arquivista e amanuense. São, evidentemente, duas carreiras diferentes: conservador e amanuense. A de conservador exigia um nível de conhecimentos técnicos mais avançado, nomeadamente, a detenção do curso de bibliotecário-arquivista ou de um curso superior. Quanto à diferença entre amanuense e amanuense-arquivista, devia-se sobretudo à necessidade de valorizar os administrativos que desempenhavam essencialmente funções de arquivista em relação aos administrativos generalistas, pois eram mais especializados. Um ponto comum a todo o pessoal qualificado era a admissão na carreira, que ocorria obrigatoriamente mediante prestação de provas públicas ou progressão. No que concerne aos pagamentos subsistiam mais diferenças. Em Coimbra cabia à Universidade, no Porto ao Estado, em Guimarães e em Évora aos municípios e nos restantes arquivos às juntas distritais. Já quanto à nomeação, em Ponta Delgada o subconservador era escolhido dentre indivíduos de reconhecida competência ou habilitado com curso superior de bibliotecário-arquivista ou um outro curso superior, sendo nomeado pelo Governo sob proposta da IGBA. Já em Portalegre, Funchal e Angra do Heroísmo os técnicos eram nomeados pela junta distrital. Em Viseu era nomeado pelo governo mediante parecer favorável da IGBA. No Porto era nomeado pelo Estado e em Coimbra pela Universidade.

Quanto ao pessoal não qualificado, estava também previsto em todos os quadros com exceção de Guimarães. Havia sempre um servente, ao qual acrescia um lugar de guarda em Coimbra e um de contínuo em Ponta Delgada. Em Coimbra eram pagos pela Universidade, no Porto pelo Estado e nos restantes pela junta distrital. Quanto à nomeação, havia também vários modelos: em Coimbra eram nomeados pela Universidade, no Porto e em Viseu pelo Estado e nos restantes pela junta distrital. Embora no de Angra fosse sob proposta do diretor.

Na terceira vaga de criações de arquivos distritais (1968-1976), promovida pela reforma de 1965, apesar do Estado continuar a dividir os encargos com as juntas distritais, assistiu-se a um maior harmonização das denominações dos cargos e carreiras assim como das regras relativas às nomeações e aos pagamentos. Elevaram-se também os requisitos de admissão dos dirigentes que, pese embora algumas exce-

ções, deveriam passar a ser detentores do curso de bibliotecário-arquivista. Ao abrigo desta reforma começaram a funcionar os arquivos de Setúbal, Santarém, Aveiro, Faro e Horta.

Os dirigentes dos novos arquivos seriam todos chamados diretores, nomeados pelo Governo sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior e Belas-Artes (DGESBA) dentre indivíduos habilitados com curso superior de bibliotecário-arquivista e pagos pelas juntas distritais (com exceção de Évora e do Porto, onde o pagamento competia ao Estado). O pessoal qualificado era constituído por um aspirante em todos os arquivos. Admitido por concurso documental, era nomeado e pago pelas juntas distritais, ou pelo Estado nos casos de Évora e do Porto. Quanto ao pessoal não qualificado, previa-se um servente para cada novo arquivo distrital, nomeado e pago pelas juntas distritais, ou pelo Estado nos casos de Évora e do Porto.

A última vaga de criações de arquivos distritais ocorreu nos anos 80 e 90 do século passado. Nesse período o Estado dispensou finalmente o papel que os municípios e as juntas distritais haviam desempenhado e assumiu por inteiro os encargos financeiros com o pessoal. Assiste-se então a um reforço gradual dos meios humanos com as Portarias n.º 500/80 e n.º 505/80, de 12 de agosto, embora nunca se tenha preenchido a totalidade das vagas previstas em cada arquivo por falta de verbas. O pessoal era todo admitido mediante concurso documental. O pessoal qualificado na área de arquivos tinha, obrigatoriamente, de ser detentor de um curso superior ou profissional BAD. Neste novo contexto potenciado pelo regime jurídico dos arquivos distritais<sup>22</sup>, o Estado passou a contratar, a nomear e a pagar aos funcionários de todos os arquivos. Como reminiscência do passado, as juntas distritais continuaram-se a ser ouvidas no processo de nomeação dos diretores.

Em termos gerais, observando as quatro fases de criação dos arquivos distritais (1916-1918; 1931-1948; 1968-1976; 1984-1992), assinala-se um movimento gradual de harmonização das denominações dos dirigentes e das carreiras, assim como dos regimes de admissão, nomeação e pagamento, com uma tendência para a profissionalização dos dirigentes e do pessoal qualificado. Até à década de 80 o Estado permaneceu numa posição de grande fragilidade quanto à execução das políticas de descentralização dos arquivos estatais de âmbito distrital. Perante a escassez de recursos próprios, embrenhou-se em parcerias com os municípios, juntas distritais, universidades e até com entidades privadas.

Como consequência, a existência de pessoal que assegurasse o funcionamento dos arquivos distritais ficou dependente da reunião de condições em cada um dos distritos e da vontade das entidades patrocinadoras. Razão pela qual coexistiram, durante largas décadas, situações muito diversas na gestão dos recursos humanos dos arquivos distritais, aumentando em muito a complexidade dessa mesma gestão. O que dificultou, naturalmente, a prossecução das políticas de arquivo, uma vez que as entidades sobre as quais recaíam os encargos se furtavam a financiar a criação de arquivos distritais ou, onde eles já existiam, resistiam ao alargamento dos quadros de pessoal.

---

<sup>22</sup> Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/85, de 26 de junho.

Com poucos meios humanos à sua disposição, o trabalho técnico nos arquivos sobrava normalmente para os diretores, que o acumulavam com a direção do estabelecimento, o qual, para piorar a situação de sobrecarga, estava unido a outras entidades. Só com a assunção dos encargos financeiros pelo Estado é que os quadros sofreram alterações substanciais, o que permitiu dar um maior fôlego aos trabalhos arquivísticos.

**Tabela 4:** Quadro de Pessoal previsto no Decreto de criação ou na lei aquando da entrada em funcionamento.

Arquivo Distrital	Quadro de Pessoal		
	Dirigentes	Técnicos qualificados	Pessoal não qualificado
Leiria	Bibliotecário-arquivista A, C	Amanuense B, C	Contínuo B, C
Bragança	Conservador A, E		Contínuo D, E
Évora	Diretor da Biblioteca Pública A, E	Amanuense-arquivista C, F	
Braga	Diretor da Biblioteca Pública A, E	Conservador G, H	Contínuo D, H
Lisboa	Diretor do Arquivo Nacional F, E Diretor P, E		
Santarém	Diretor do Arquivo Nacional F, E Diretor T, H	Aspirante H, J, N	Servente H, N
Coimbra	Diretor K, L	Terceiro Conservador J, L, R Aspirante J, L, R	Servente L, R Guarda L, R
Porto	Diretor I, E	Segundo Conservador E, J, P	Servente E, P
Guimarães	Diretor K, C ou E		
Funchal	Diretor K, H	Conservador H, J, N	Servente H, N
Ponta Delgada	Conservador K, H	Subconservador K, H	Contínuo H, N Servente H, N
Viseu	Diretor Q, H	Amanuense-arquivista H, J, Q	Servente H, P
Portalegre	Diretor A, H	Amanuense H, J, N	Servente H, N
Angra do Heroísmo	Diretor T, H	Aspirante H, J, N	Servente H, S
Setúbal	Diretor T, H	Aspirante H, J, N	Servente H, N
Faro	Diretor T, H	Aspirante H, J, N	Servente H, N
Aveiro	Diretor T, H	Aspirante H, J, N	Servente H, N
Horta	Diretor T, H	Aspirante H, J, N	Servente H, N

Arquivo Distrital	Quadro de Pessoal		
	Dirigentes	Técnicos qualificados	Pessoal não qualificado
Guarda	Diretor O, E	3 Técnico superior BAD E, J, P 6 Técnico profissional BAD E, J, P 2 Oficial E, J, P 2 Escriurário-dactilógrafo E, J, P	1 Contínuo E, J, P 2 Servente E, J, P
Beja	Diretor O, E	3 Técnico superior BAD E, J, P 6 Técnico profissional BAD E, J, P 2 Oficial E, J, P 2 Escriurário-dactilógrafo E, J, P	1 Contínuo E, J, P 2 Servente E, J, P
Viana do Castelo	Diretor O, E	3 Técnico superior BAD E, J, P 6 Técnico profissional BAD E, J, P 2 Oficial E, J, P 2 Escriurário-dactilógrafo E, J, P	1 Contínuo E, J, P 2 Servente E, J, P
Vila Real	Diretor O, E	5 Técnico superior BAD E, J, P 10 Técnico profissional BAD E, J, P 2 Oficial E, J, P 2 Escriurário-dactilógrafo E, J, P	2 Contínuo E, J, P 3 Servente E, J, P
Castelo Branco	Diretor O, E	3 Técnico superior BAD E, J, P 6 Técnico profissional BAD E, J, P 2 Oficial E, J, P 2 Escriurário-dactilógrafo E, J, P	1 Contínuo E, J, P 2 Servente E, J, P

### Legenda:

A – Professor de liceu nomeado pelo Governo sob proposta da IGBA.

B – Nomeado pelo Governo sob proposta do município.

C – Pago pelo município.

D – Nomeado pelo Governo sob proposta do diretor.

E – Pago pelo Estado.

F – Nomeado pelo Governo sob proposta feita à IGBA pelo diretor.

G – Nomeado pelo Governo sob proposta feita à IGBA pela Junta Distrital.

H – Pago pela Junta Distrital.

I – Professor de liceu ou da Universidade nomeado pelo Governo sob proposta da IGBA.

J – Admissão mediante concurso de provas públicas ou através de promoção.

K – Indivíduo de reconhecida competência ou habilitado com curso superior de bibliotecário-arquivista ou curso superior nomeado pelo Governo sob proposta da IGBA.

L – Pago pela Universidade.

M – Indivíduo de habilitado com curso superior de bibliotecário-arquivista ou curso superior nomeado pelo Ministro da Educação sob proposta da ISBA.

N – Nomeado pela Junta Distrital.

O – Nomeado pelo Estado ouvida a Assembleia Distrital.

P – Nomeado pelo Estado.

Q – Nomeado pelo Governo mediante parecer favorável da IGBA.

R – Nomeado pela Universidade

S - Nomeado pela Junta Distrital sob proposta do diretor.

T - Indivíduo de habilitado com curso superior de bibliotecário-arquivista nomeado pelo Governo sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior e Belas-Artes (DGESBA).

## Capítulo IV – O acervo.

Os acervos dos arquivos distritais foram o que justificou a tomada de decisão do Estado no sentido de criar uma ampla infraestrutura dedicada à cultura e à garantia dos direitos e obrigações dos entes públicos e privados. Esta política visou a guarda, a preservação, a divulgação e a disponibilização para consulta pública de um vasto património arquivístico.

A determinação da salvaguarda do património arquivístico, através da incorporação de documentos em instituições de carácter arquivístico ou biblioteconómico remonta ao século XVIII<sup>23</sup>. O Decreto de 1823<sup>24</sup> e o “Regulamento para o regimen e direcção do Archivo Nacional e Real da Torre do Tombo”, datado de 1839<sup>25</sup>, obrigaram, desde essa época, à incorporação de alguns conjuntos documentais na Torre do Tombo (ex.: livros dos conventos extintos). Esta prática conduziria, também, à entrega de arquivos a outras instituições, como a Biblioteca Pública de Évora. A implantação da República viria a provocar mudanças nesta realidade através de um amplo alargamento da documentação a incorporar, que iria conduzir à necessidade de se criarem novos arquivos na capital e em vários distritos do País.

A acumulação de documentos em Lisboa, provocada pela receção de grandes volumes provenientes dos arquivos judiciais, paroquiais, notariais e das congregações, assim como a resistência de certas regiões ao envio de documentação para a capital, acicatada pelo alargamento das áreas de incorporações promovidas pela IGBA, despoletaram o surgimento dos arquivos distritais (DANTAS 1932). A missão destes novos arquivos era análoga à do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, pelo que as suas incorporações abrangiam, em termos gerais, o mesmo tipo de documentação. Contudo, entre 1916 e 1931 não havia um regime único. Cada arquivo distrital regia-se pelo respetivo decreto de criação, assinalando-se certas diferenças e especificidades.

Há, efetivamente, um conjunto de incorporações comuns aos quatro primeiros arquivos distritais (Leiria, Bragança, Évora e Braga), até porque, pelo menos nos casos de Évora e Braga, parte da documentação já estava na posse das bibliotecas públicas. Todos incorporaram os arquivos paroquiais, os arquivos notariais, os arquivos judiciais e os arquivos das repartições extintas e serviços cessantes que devessem dar entrada no ANTT. E todos receberam documentação oriunda de instituições eclesiásticas que haviam sido expropriadas, denotando-se pequenas variações entre cada arquivo. Os cartórios das sés, dos cabidos, dos mosteiros extintos, das mitras, dos seminários, das câmaras eclesiásticas, das casas congregacionistas, dos hospitais, das confrarias e das misericórdias foram os primeiros acervos com

<sup>23</sup> Informação disponível em: <http://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/> [Consultada em 4 de novembro de 2018].

<sup>24</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 12 de maio de 1823]. *Diário do Governo*. Lisboa. 112 (12 Maio 1823) 911-912. Informação disponível em: <http://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/> [Consultado em 4 de novembro de 2018].

<sup>25</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Regulamento para o regimen e direcção do Archivo Nacional e Real da Torre do Tombo]. *Diário do Governo*. Lisboa. 282 (28 Nov. 1839) 1693-1694. Informação disponível em: <http://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/> [Consultado em 4 de novembro de 2018].

origem religiosa a dar entrada nestes arquivos distritais. Para além destas incorporações efetuaram-se outras, tais como: a dos estabelecimentos fabris de criação pombalina, a Casa Nazaré e o arquivo da Câmara Municipal em Leiria; a da Provedoria e Resíduos e a da Prefeitura do Minho, em Braga; e a do fundo da Provedoria no Arquivo Distrital de Évora. Neste último, embora não estivesse previsto no decreto de criação, viria também a entrar em 1917 o arquivo histórico da Câmara Municipal, entidade que suportava o ordenado do amanuense-arquivista.

Pelo artigo 18.º do Decreto n.º 4312, de 8 de maio, determinou-se que o Arquivo Nacional da Torre do Tombo passava a servir de arquivo dos distritos de Lisboa e de Santarém. No mesmo artigo indicam-se as incorporações a realizar no Arquivo Nacional: os cartórios dos estabelecimentos eclesiásticos e seculares extintos e os cartórios antigos de repartições públicas que não fossem necessários ao seu expediente ordinário. Logo, deduz-se que eram estes os acervos dos distritos de Lisboa e de Santarém a incorporar no Arquivo Nacional, na sua vertente de arquivo distrital.

Nestes dois últimos casos a descentralização coabitava com a centralização. Todavia, quando se passava para uma situação de coexistência entre instituições concorrentes entre si, num quadro de afirmação de poder e num País onde as instituições arquivísticas pontuavam vagamente o território, começavam a surgir conflitos de competências. O Arquivo dos Registos Paroquiais e do Registo Civil recolhia os livros paroquiais de toda a Metrópole e Ilhas Adjacentes. O aparecimento dos arquivos distritais, que também detinham competência para incorporar os mesmos acervos, vai gerar disputas motivadas pela definição dos limites territoriais das incorporações. A este respeito sublinha-se a dupla abrangência dos primeiros arquivos distritais (à exceção de Bragança). Assim, Évora e Braga, de acordo com o estatuído nos decretos de criação, deviam recolher documentação de proveniência distrital e/ou diocesana. E Leiria, embora o decreto não lhe conferisse um âmbito diocesano, deveria receber os cartórios paroquiais do extinto Bispado de Leiria que haviam sido removidos para Coimbra.

A plasticidade da lei conduziu a disputas como aquela que opôs o diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Lopes da Silva, ao diretor do Arquivo Nacional dos Registos Paroquiais. A contenda teve início quando este último solicitou o envio para Lisboa dos livros paroquiais de concelhos da Arquidiocese de Évora localizados fora do distrito de Évora, como Coruche. Lopes da Silva recusou-se a enviar os livros com a justificação de que o Decreto n.º 2859, de 29 de novembro, incumbia o Arquivo Distrital de Évora de incorporar “coleções de proveniência distrital ou diocesana”. Para ele, o que devia prevalecer era a organização eclesiástica, cujos limites eram bastante mais extensos que os do Distrito de Évora, a não ser que fosse criado um arquivo em cada distrito<sup>26</sup>.

Na mesma linha de raciocínio, Lopes da Silva utilizou este último argumento para defender a incorporação dos livros paroquiais de concelhos alentejanos pertencentes aos distritos de Beja e de Portalegre na BPADE, até por uma questão de comodidade para os próprios leitores. No seu ponto de vista a lei

---

<sup>26</sup> Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: B, SR: 001, cx. 119, livro 17, docs. 695, 696 e 699.

deixava ao critério da Inspeção-Geral dos Arquivos e das Bibliotecas a decisão sobre onde deviam ser os livros incorporados, não obrigando que fossem obrigatoriamente em Lisboa. A ação de Lopes da Silva, como o próprio salienta quando se refere às leis de criação de arquivos distritais, é no sentido da defesa da descentralização, impedindo que muitos dos livros paroquiais de concelhos dos distritos de Beja, de Portalegre e de Santarém fossem remetidos para Lisboa. Aliás, quando foram criados estes arquivos distritais, os livros paroquiais antes incorporados em Évora foram-lhes entregues, cumprindo-se escrupulosamente a letra e o espírito da lei<sup>27</sup>. O mesmo sucedeu em Aveiro que, quando começou a funcionar, recebeu os livros paroquiais antes recolhidos em Coimbra. E Viana do Castelo recebeu os livros paroquiais já incorporados em Braga.

No que concerne aos livros paroquiais, houve outras situações relacionadas com a divergência sobre quem deveria realizar a sua incorporação. Uma delas teve desenvolvimentos até à década de 80 do século XX: os livros do concelho de Alandroal incorporados no Arquivo Municipal de Elvas. A lei determinava a incorporação dos livros paroquiais na respetiva conservatória sendo que os que tivessem mais de 100 anos deveriam ser incorporados nos arquivos distritais ou nos arquivos municipais caso estes últimos tivessem condições para os guardar. Lopes da Silva sinalizou logo em 1918 que os livros de Alandroal e de Olivença não tinham sido entregues mas a situação arrasta-se por décadas. Em 1984, António Leandro Alves<sup>28</sup> informou a tutela e, em 1987, Isabel Cid volta a questionar o Município de Elvas<sup>29</sup>. Há que salientar, a este respeito, o facto de Elvas ter sido bispado entre 1570 e 1881, integrando paróquias dos atuais distritos de Évora e de Portalegre e do território de Olivença (ocupado ilegalmente por Espanha desde 1802). E convém clarificar que a lei previa a incorporação dos livros em arquivos municipais que oferecessem condições para os receber, o que terá sido o caso, pelo que a incorporação foi legítima. O Município de Elvas cedeu, nos últimos anos, as imagens dos livros aos arquivos distritais de Évora e de Portalegre para que pudessem ser disponibilizadas na Internet. Infelizmente alguns dos livros de Olivença terão ficado inutilizados devido à humidade. Em Maфра aconteceu uma situação semelhante. Já em Lamego, a diocese manteve os livros paroquiais na sua posse. E, em certos casos, houve livros que não foram entregues aos arquivos distritais, como aconteceu na Paróquia da Nossa Senhora da Luz, em Mourão.

As situações que ocorreram ao longo do tempo deveram-se ao incumprimento de algumas entidades ou pessoas singulares e ao facto da legislação ser pouco clara e duplicar competências. No geral, o sistema funcionou com eficácia, pois a maioria dos arquivos foi entregue e incorporado no Arquivo Nacional e nos arquivos distritais, tendo posteriormente havido transferências de acervos entre estes para garantir o cumprimento do espírito da lei.

---

<sup>27</sup> Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: C, SR: 002, *cx. 134*, doc. 50. Houve, também, incorporações em sentido inverso, como foram os casos dos livros paroquiais de Aguiar e de Oriola enviados pelo Arquivo Distrital de Beja para o Arquivo Distrital de Évora. Estas paróquias, pertencentes ao distrito de Évora, integraram a Diocese de Beja. Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: A, SR: 001, *cx. 96*, doc. 91. O mesmo aconteceu com os duplicados dos livros paroquiais entregues ao Arquivo Distrital de Évora pelo Arquivo Distrital de Setúbal. Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: A, SR: 001, *cx. 97*, doc. 56.

<sup>28</sup> Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: C, SR: 002, *cx. 132*, doc. 13.

<sup>29</sup> Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: C, SR: 002, *cx. 132*, doc. 302.

A reforma de 1931 viria a harmonizar as incorporações que deveriam ser efetuadas pelos arquivos distritais e equiparados. Assim, no artigo 26.º do Decreto n.º 19952, de 27 de junho, estabeleceu-se que deveriam obrigatoriamente incorporar: os cartórios paroquiais; os cartórios notariais; os cartórios das Sés, colegiadas e cabidos; os processos judiciais findos; os papéis dos mosteiros extintos; os papéis das repartições extintas e serviços cessantes; os documentos das congregações religiosas extintas em 1911; todos os documentos que, nos termos da lei geral do País, devessem recolher aos arquivos do Estado. Nestes últimos, como estipulado no artigo n.º 14, enquadravam-se os “arquivos das juntas gerais do distrito, dos municípios e das juntas de freguesia (...) com mais de 50 anos e que não est[ivessem] convenientemente conservados e inventariados”. Concedia-se, ainda, a possibilidade de câmaras municipais, hospitais, confrarias e misericórdias poderem voluntariamente depositar os seus acervos nos arquivos distritais.

Em 1965, através do artigo 3.º do Decreto 46350, de 22 de maio, determina-se que “nos arquivos distritais ser[iam] obrigatoriamente incorporados (...) os das câmaras municipais, salvo quanto aos concelhos em que existi[ss]em arquivos municipais com instalação e organização que pela Direcção-Geral fo[ss]em consideradas satisfatórias”. Tratava-se de uma medida de recurso face ao desinteresse da maior parte dos municípios pela salvaguarda dos seus arquivos. Por exemplo, ao abrigo deste decreto, incorporou-se o Arquivo Histórico de Borba no Arquivo Distrital de Évora, evitando-se assim a sua eventual destruição.

Em 1983, de forma a dar início à última fase de criações de arquivos distritais, foi aprovado o regime jurídico destas instituições. Na parte relativa às incorporações determinou-se que deveriam obrigatoriamente dar entrada: a documentação das conservatórias do registo civil e os livros de registo paroquiais; a documentação das conservatórias dos registos do notariado; a documentação dos tribunais; os documentos de serviços cessantes; todos os outros documentos que, nos termos da lei, devessem recolher aos arquivos distritais ou se viesse a reconhecer que convinha neles recolher. Para além destas incorporações os arquivos distritais podiam “recolher a documentação relativa à administração central e local” e incentivar a incorporação, a título definitivo ou de depósito, de acervos de câmaras municipais e de outras entidades regionais ou privadas.

Até 2004 as incorporações podiam realizar-se por iniciativa dos arquivos distritais ou das entidades que enviavam os documentos. As despesas das incorporações corriam por conta dos arquivos distritais<sup>30</sup>. O que significa que eram financiadas pelas entidades das quais dependiam financeiramente. Na sua maioria, até à década de 1990, juntas ou assembleias distritais. O processo formalizava-se através da elaboração de uma lista da documentação a incorporar (atual guia de remessa) e de um recibo (atual auto de entrega) que eram assinados e rubricados após verificação dos documentos entregues. Com a aprovação do regime geral de incorporações nos arquivos públicos<sup>31</sup> as despesas inerentes às

<sup>30</sup> Por falta de verbas, por vezes estes pediam apoio aos municípios. Em Évora o município ajudou no transporte de documentação. Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: A, SR: 001, cx. 93, Pasta 25, docs. 624 e 349.

<sup>31</sup> Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março.

incorporações passaram a competir às entidades que remetem a documentação, tendo esta de ser devidamente acondicionada e identificada<sup>32</sup>.

A legislação veio também determinar, como sendo de incorporação obrigatória, nos arquivos distritais e equiparados: a documentação produzida pelos serviços da administração central desconcentrada da respetiva área; a documentação produzida por empresas públicas situadas na área geográfica correspondente à sua sede; a documentação produzida por empresas públicas em processo de privatização ou de cisão da área geográfica correspondente à sua sede; os arquivos de serviços extintos e documentação proveniente de funções extintas em organismos e serviços da administração central desconcentrada da respetiva área.

Este alargamento das incorporações dos arquivos distritais não chegaria a efetivar-se. Passados apenas dois anos, ao abrigo do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), aprovou-se nova legislação que viria a restringir o papel dos arquivos distritais ao nível da incorporação de documentos provenientes da Administração Central. Essa responsabilidade caberia agora às secretarias-gerais de cada ministério, política promovida ativamente pela então Direção-Geral dos Arquivos que procurava responsabilizar as entidades públicas e privadas pela sua documentação (nas quais se incluíam também os municípios, freguesias e misericórdias) de modo a fazer face ao esgotamento do modelo custodial evidenciado pela falta de espaço do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e dos arquivos distritais para armazenar mais documentação. Os quilómetros de documentos acumulados nos organismos públicos, e mesmo em entidades privadas, que antigamente teriam como destino a incorporação na Torre do Tombo e nos arquivos distritais, por não haver já espaço para os receber nestes, deveriam agora ser encaminhados para as secretarias-gerais na Administração Central ou ficariam à responsabilidade das restantes entidades. Esta reorientação da política reduziria as incorporações obrigatórias nos arquivos distritais aos registos das conservatórias, aos processos judiciais e aos documentos notariais<sup>33</sup>. Ainda assim, de acordo com o Despacho nº 9339/2012, de 27 de junho, os arquivos distritais continuaram a poder realizar outras aquisições de património arquivístico de interesse, abrindo espaço para adquirir arquivos particulares.

As incorporações nos arquivos distritais têm motivado uma intervenção legislativa sistemática por parte do poder político. Ao contrário do que se registou com a gestão dos recursos humanos e com a disponibilização de instalações, o regime legal das incorporações manteve uma grande uniformidade ao longo do tempo, assistindo-se a movimentos de expansão e de retração do âmbito de atuação dos arquivos distritais neste domínio. As reformas de 1931, 1965, 1983 e 2004 aumentaram gradualmente as responsabilidades dos arquivos distritais, até porque estes já vinham desempenhando essas incorporações em

---

<sup>32</sup> Até 2004 as despesas eram pagas pelos arquivos distritais mas, por vezes, subsistiam dúvidas, levando a que o diretor-geral dos Registos e Notariado informasse as conservatórias de que cabia ao Instituto Português de Arquivos o pagamento das despesas. Cota: ADE, BPADEV, SC: E, SSC: A, SR: 001, cx. 96, doc. 121.

<sup>33</sup> Mesmo os arquivos notariais deixaram de ser incorporados obrigatoriamente nos arquivos distritais a partir de 2015 com a entrada em vigor da Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, que atribui essa responsabilidade aos próprios notários e à respetiva ordem profissional.

muitas situações. Contudo, a partir de 2006 inicia-se um percurso de esvaziamento gradual dos acervos a incorporar nos arquivos distritais. Esta opção ancora-se no reconhecimento da incapacidade destes para incorporar o enorme volume de documentação acumulada na Administração Central do Estado. A solução, perante esta impossibilidade prática, é focar os arquivos distritais no tratamento dos acervos que já possuem e nos que continuam a receber por via das incorporações obrigatórias e incentivar as outras entidades públicas e privadas a gerirem os seus próprios acervos, concretizando desse modo uma gestão integrada da informação arquivística.

**Tabela 5:** Acervos a incorporar previstos no Decreto de criação ou pela lei aquando da entrada em funcionamento.

Arquivos Distritais	Acervos a incorporar							
	Arquivos Paroquiais/ Registo Civil	Arquivos Notariais	Arquivos Judiciais	Arquivos das repartições extintas e serviços cessantes que devessem dar entrada no ANTT	Arquivos das juntas gerais do distrito, municípios, freguesias	Arquivos diocesanos, monásticos e dos hospitais, confrarias e misericórdias	Arquivos empresariais	Outros arquivos
Leiria	X	X	X	X	- Município de Leiria	- Mitra - Seminário diocesano - Conventos extintos - Hospitais, confrarias e misericórdias	- Estabelecimentos fabris de criação pombalina	- Casa Nazaré
Bragança	X	X	X	X		- Cartório do Cabido - Mosteiros extintos - Casas congregacionistas		
Évora	X	X	X	X		- Cartório do Cabido - Mosteiros extintos - Câmara Eclesiástica - Papéis da Mitra		- Provedoria
Braga	X	X	X	X		- Cartório do Cabido - Arquivo da Sé - Mosteiros extintos - Câmara Eclesiástica - Cartório da Mitra - Hospitais, confrarias e misericórdias		- Provedoria e resíduos - Prefeitura do Minho

Arquivos Distritais	Acervos a incorporar							
	Arquivos Paroquiais/ Registo Civil	Arquivos Notariais	Arquivos Judiciais	Arquivos das repartições extintas e serviços cessantes que devessem dar entrada no ANTT	Arquivos das juntas gerais do distrito, municípios, freguesias	Arquivos diocesanos, monásticos e dos hospitais, confrarias e misericórdias	Arquivos empresariais	Outros arquivos
Lisboa (1918)	X					- Cartórios dos estabelecimentos eclesiásticos extintos		- Cartórios dos estabelecimentos seculares extintos - Cartórios antigos de repartições públicas
Santarém (1918)	X					- Cartórios dos estabelecimentos eclesiásticos extintos		- Cartórios dos estabelecimentos seculares extintos - Cartórios antigos de repartições públicas
Coimbra	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos, seminário - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional
Porto	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional

Arquivos Distritais	Acervos a incorporar							
	Arquivos Paroquiais/Registo Civil	Arquivos Notariais	Arquivos Judiciais	Arquivos das repartições extintas e serviços cessantes que devessem dar entrada no ANTT	Arquivos das juntas gerais do distrito, municípios, freguesias	Arquivos diocesanos, monásticos e dos hospitais, confrarias e misericórdias	Arquivos empresariais	Outros arquivos
Guimarães	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Arquivo da colegiada de Guimarães - Documentos do recolhimento do Anjo e de quaisquer outros - Irmandades	Opcional	- Livros de usos e costumes - Livros de registo de testamentos - Livros de visitas - Livros de subino - Corporações extintas
Funchal	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional
Ponta Delgada	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Cartórios eclesiásticos - Papéis dos mosteiros extintos	Opcional	Opcional
Viseu	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Cartórios da Sé e do Cabido - Câmara Eclesiástica - Papéis dos mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)		
Portalegre	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional

Arquivos Distritais	Acervos a incorporar							
	Arquivos Paroquiais/ Registo Civil	Arquivos Notariais	Arquivos Judiciais	Arquivos das repartições extintas e serviços cessantes que devam dar entrada no ANTT	Arquivos das juntas gerais do distrito, municípios, freguesias	Arquivos diocesanos, monásticos e dos hospitais, confrarias e misericórdias	Arquivos empresariais	Outros arquivos
Angra do Heroísmo	X	X	X	X	Opcional ou obrigatório se não estivessem convenientemente conservados e inventariados	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional
Setúbal	X	X	X	X	Obrigatório para os municípios, exceto dos que tivessem arquivos municipais com boas condições	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional
Faro	X	X	X	X	Obrigatório para os municípios, exceto dos que tivessem arquivos municipais com boas condições	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional
Aveiro	X	X	X	X	Obrigatório para os municípios, exceto dos que tivessem arquivos municipais com boas condições	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional
Santarém (1965)	X	X	X	X	Obrigatório para os municípios, exceto dos que tivessem arquivos municipais com boas condições	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional

Arquivos Distritais	Acervos a incorporar							
	Arquivos Paroquiais/ Registo Ci- vil	Arquivos Notariais	Arquivos Judiciais	Arquivos das repartições extintas e ser- viços cessantes que devessem dar entrada no ANTT	Arquivos das juntas gerais do distrito, municípios, freguesias	Arquivos dio- cesanos, mo- násticos e dos hospitais, con- frarias e mise- ricórdias	Arquivos empresariais	Outros arquivos
Horta	X	X	X	X	Obrigatório para os muni- cípios, exceto dos que tives- sem arquivos municipais com boas con- dições	- Cartórios das Sés, colegiadas e cabidos - Mosteiros extintos - Congregações extintas - Hospitais, confrarias e misericórdias (opcional)	Opcional	Opcional
Guarda	X	X	X	X	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Beja	X	X	X	X	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Viana do Castelo	X	X	X	X	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Vila Real	X	X	X	X	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Castelo Branco	X	X	X	X	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Lisboa (1992)	X	X	X	X	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

## Conclusão

A construção da rede de arquivos estatais de âmbito distrital foi uma verdadeira epopeia. Os recursos faltavam e as vontades, face a necessidades mais prementes ou a outras prioridades políticas, foram reticentes no apoio à criação e à colocação em funcionamento destes serviços. Ainda mais porque se destinavam a uma pequena elite culta, prevendo-se uma procura bastante escassa. Neste contexto di-

fícil, o Estado, muito por via do confronto entre a República e a Igreja Católica, avançou para uma política sem que estivesse devidamente preparado para receber um volume tão elevado de documentação. O Arquivo Nacional da Torre do Tombo não tinha capacidade de resposta e os depósitos criados em Lisboa começaram a ficar rapidamente esgotados. Descentralizar foi uma situação de recurso face ao esgotamento da capacidade dos espaços de armazenamento da capital. Mas, fora dela, o Estado era ainda mais frágil, tendo de negociar com outras entidades a forma de criação e funcionamento dos arquivos distritais. Ao fazê-lo abriu uma verdadeira “caixa de pandora” que só conseguiria fechar no final do século XX, embora não completamente. Cada arquivo criado tinha as suas próprias especificidades e, mesmo quando surgiu legislação de enquadramento, não se conseguiram ultrapassar as diferenças entre arquivos, o que impedia a existência de uma política arquivística uniforme. E, pior, não foi possível potenciar um impulso eficaz que permitisse completar rapidamente a rede de arquivos distritais.

Júlio Dantas vaticinou em 1932 que a rede só se completaria quando o Estado chamasse a si todas as responsabilidades. Ao coloca-las em mãos alheias, o Estado privou durante largas décadas as populações de vastas porções do território nacional das políticas descentralizadas de arquivo. E, naquelas onde foram sendo criados arquivos distritais, deixou que o alcance e a forma de concretização fossem altamente condicionadas pelas disponibilidades dos patronos locais. Ainda hoje subsistem marcas genéticas do modelo “Estadual-municipal”, ou seja, do modelo de parceria entre o Estado e outras entidades, que ia para além das autarquias. A rede dos arquivos distritais, mesmo depois da centralização operada nos anos 80, conserva ainda exceções e especificidades que derivam da tradição de partilha de responsabilidades. Assim, o Arquivo Distrital de Coimbra não depende administrativamente do órgão coordenador mas da Universidade de Coimbra. O mesmo acontece com o Arquivo Distrital de Braga, integrado na Universidade do Minho. Escapam também ao controlo estatal os arquivos das ilhas. Nestes, o desligamento ocorreu como consequência da concessão de autonomia política a estas regiões. Finalmente, assinala-se o sacrifício do Arquivo Distrital de Lisboa, de existência efémera, cujas funções voltaram a ser asseguradas pelo Arquivo Nacional. A rede está completa mas, mesmo assim, permanecem vestígios que sinalizam a forte resistência que houve desde o início à implementação de políticas e de modelos organizacionais uniformes.

As dificuldades por que passaram os arquivos distritais são semelhantes às de muitas outras entidades públicas, especialmente na área da cultura. O País só muito lentamente foi saindo da pobreza, e isso sentia-se na forma como se implementaram as políticas arquivísticas. A criação de pouco mais de duas dezenas de arquivos nas capitais de distrito teve de ser uma obra coletiva com vários intervenientes porque, em geral, um único não era capaz de assegurar totalmente o seu funcionamento. As grandes modificações surgiram nos anos 80 quando, finalmente, o Estado decidiu investir mais neste setor e assumiu as suas responsabilidades, criando desse modo condições que em muito beneficiaram a salvaguarda dos documentos e a leitura pública.

## Bibliografia

- DANTAS, Júlio – Criação e organização dos arquivos distritais. *Anais das Bibliotecas e Arquivos*. Lisboa. 2.ª série, 10:37/38 (Jan.-Jun. 1932) 9-10. Informação disponível em: [http://purl.pt/258/1/bad-1510-v/index-geral-1-HTML/GT\\_toc.html](http://purl.pt/258/1/bad-1510-v/index-geral-1-HTML/GT_toc.html) [Consultada em 4 de novembro de 2016].
- GABRIEL, Pereira – *Archivos Nacionaes: these apresentada ao Congresso Nacional em 23 de Maio de 1910*. Coimbra: [s.n.], p. 5. Informação disponível em: <http://www.archive.org/stream/archivosnacionae00pere#page/n3/mode/2up> [Consultada em 4 de novembro de 2016].
- JANEIRO, Jorge (2016) – “Arquivo Distrital de Évora: 100 Anos de História (1916-2016)”, *Boletim do Arquivo Distrital de Évora*, 5, Suplemento 1. Disponível em: <http://adevr.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/4/2008/09/livro.pdf>
- JANEIRO, Jorge (2016) – “O sistema nacional de arquivos em Portugal (1988-2014): breve análise”, *Cadernos BAD*, 1, pp. 111-123. Disponível em: <http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/cadernos/article/download/1517/pdf>
- RIBEIRO, Fernanda (2008) – A Inspeção das Bibliotecas e Arquivos e a ideologia do Estado Novo. In *Estados autoritários e totalitários e suas representações: propaganda, ideologia, historiografia e memória*. Coord. Luís Reis Torgal, Heloísa Paulo. Coimbra: Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra – CEIS20 [etc.]. ISBN 989-8074-53-9. p. 223-237. Informação disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5136.pdf> [Consultado em 25 de janeiro de 2016].
- RIBEIRO, Fernanda (1998) – *O acesso à informação nos arquivos*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras. 2 vol. Tese de doutoramento.
- VERBO (2000) – *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo. ISBN 972-22-1987-1 (Vol. 14)

## Fontes

Arquivo Distrital de Évora, *Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora*.

## Legislação

- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 12 de maio de 1823]. *Diário do Governo*. Lisboa. 112 (12 Maio 1823) 911-912. **Informação disponível em:** <http://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/> [Consultado em 4 de novembro de 2016].
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Regulamento para o regimen e direcção do Archivo Nacional e Real da Torre do Tombo]. *Diário do Governo*. Lisboa. 282 (28 nov. 1839) 1693-1694. **Informação disponível em:** <http://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/> [Consultado em 4 de novembro de 2016].
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 18 de fevereiro de 1911]. *Diário do Governo* n.º 41, de 20 de Fevereiro de 1911. Informação disponível em: [06530665.pdf \(dre.pt\)](#) [Consultado em 18 de novembro de 2022]. Aprovação da obrigatoriedade do Registo Civil.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 18 de março de 1911]. *Diário do Governo*. Lisboa. 65 (de 21 de março de 1911) p. 1.213-1215. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/206996> [Consultado em 25 de janeiro de 2016]. Reorganização dos serviços das bibliotecas e dos arquivos dependentes da Direção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto de 20 de abril de 1911]. *Diário do Governo*, n.º 92, de 21 de abril de 1911. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdfgratis/1911/04/09200.pdf> [Consultado em 25 de janeiro de 2016]. Decreto com força de lei de 20 de abril, separando o Estado das igrejas.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Portaria de 20 de outubro de 1913]. *Diário do Governo* n.º 196/1913, Série I de 1913-08-22. Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/2400761/>. [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Determina a entrega à Biblioteca Pública de Évora de certos documentos e objetos que se encontram no cartório do cabido da Sé de Évora.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 1630, de 9 de junho de 1915]. *Diário do Governo*. 1ª Série. Lisboa. 109 (9 Junho de 1915), p. 517. Informação disponível em: [05170517.pdf \(dre.pt\)](#) [Consultada em 18 de novembro de 2022]. Autoriza a transferência, para os arquivos nacionais, dos livros de registo paroquial anteriores a um período de 100 anos.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 2225, de 18 de fevereiro de 1916]. *Diário do Governo*. Lisboa. 30. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/611324> [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Cria um novo arquivo com sede no edifício do extinto paço patriarcal de São Vicente, para instalação de livros de registos paroquiais.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 2550-J, de 3 de agosto de 1916]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 154. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/316906> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Cria a Biblioteca Erudita e em anexo o Arquivo Distrital de Leiria.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 2607, de 2 de setembro de 1916]. *Diário do Governo*. 1ª Série. Lisboa. 178 (2 de setembro de 1916). Informação disponível em: <https://dre.tretas.org/?q=Decreto+n.%C2%BA+2607> [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Autoriza a transferência para as bibliotecas do Estado ou arquivos distritais, dependentes da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, de todos os livros de notas, documentos e livros diversos pertencentes aos cartórios notariais das comarcas dos distritos judiciais das Relações de Lisboa e Porto, anteriores ao período de 50 anos.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 2858, de 29 de novembro de 1916]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 242. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/261490> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Cria a Biblioteca Pública e o Arquivo Distrital de Bragança.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 2859, de 29 de novembro de 1916]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 242. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/261490> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Cria o Arquivo Distrital como anexo da Biblioteca Pública de Évora.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 3286, de 11 de agosto de 1917]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 132. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/496532> [Consultada em 24 de novembro de 2018]. Cria o Arquivo Distrital de Évora. Cria como anexo à Biblioteca Pública de Braga um Arquivo Distrital e regula a sua constituição.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 4312, de 29 de maio de 1918]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 117. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/167456> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Reorganiza as Bibliotecas Eruditas e Arquivos Nacionais e cria o Arquivo Distrital de Lisboa e o Arquivo Distrital de Santarém.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 13724, de 27 de maio de 1927]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 114. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/file/689685> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Reorganiza os serviços das bibliotecas eruditas e arquivos.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Portaria n.º 4854, de 18 de abril]. *Diário do Governo* n.º 77/1927, Série I de 1927-04-18. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/467037> [Consultada em 24 de novembro de 2018]. Manda entregar ao Cabido da Sé Metropolitana de Évora, constituído em corporação cultural católica, em uso e administração, nos termos do decreto n.º 11887, o edifício da Santa Sé de Évora com todas as suas dependências.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Portaria n.º 4871, de 12 de maio]. *Diário do Governo* n.º 97/1927, Série I de 1927-05-12. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/467247> [Consultada em 24 de novembro de 2018]. Declara sem efeito a portaria n.º 4854 tão-somente na parte que se refere à cedência ao cabido da Sé Metropolitana de Évora da sala capitular e quaisquer outros bens dos compreendidos na portaria de 20 de Agosto de 1913, que assim é considerada em pleno vigor.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 18994, de 1 de novembro de 1930]. *Diário do Governo* n.º 255/1930, Série I de 1930-11-01. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/658382> [Consultada em 24 de novembro de 2018]. Autoriza a instalação, na casa capitular da Sé de Évora, do Tesouro de Arte Sacra.

- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 19952, de 27 de junho de 1931]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 147. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/530981> [Consultada em 24 de novembro de 2018]. Reorganiza os serviços de arquivos e bibliotecas e cria os arquivos distritais de Ponta Delgada e do Porto e o Arquivo Municipal de Guimarães.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 19952, de 27 de junho de 1931, republicado a 30 de julho de 1931]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 175. Informação disponível em: [https://www.amap.pt/uploads/p/decreto19-952\\_2.pdf](https://www.amap.pt/uploads/p/decreto19-952_2.pdf) [Consultada a 24 de novembro de 2018]. Reorganiza os serviços de arquivos e bibliotecas e cria os arquivos distritais de Ponta Delgada, do Porto e do Funchal e o Arquivo Municipal de Guimarães.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 20484, de 7 de novembro de 1931]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 258. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/504285> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Manda entregar à Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a Biblioteca Pública e cria junto à mencionada biblioteca um arquivo distrital.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 20577, de 27 de novembro de 1931]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 278. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/505470> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Regula o funcionamento do Arquivo Municipal de Guimarães e define as responsabilidades da entidade a cuja guarda foram confiadas as coleções documentais que devem constituir o referido arquivo.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 20690, de 30 de dezembro de 1931]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 300. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/513228> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Regula o funcionamento do Arquivo Distrital do Funchal e define as responsabilidades da Junta Geral do Distrito.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 20803, de 22 de janeiro de 1932]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 18. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/522474> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Cria em Viseu um Tesouro de Arte Sacra e um arquivo distrital.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 20577, de 27 de novembro de 1931, republicado a 2 de junho de 1932]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 128. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/554629> [Consultada em 25 de janeiro de 2018]. Nova publicação, retificada, dos artigos 1.º e 4.º do decreto n.º 20577, que regula as condições de funcionamento do Arquivo Municipal de Guimarães.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 22189, de 13 de fevereiro de 1933]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 35. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/266995> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Cria em Portalegre um arquivo distrital.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto n.º 36842, de 20 de abril de 1948]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 91. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/151495> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Cria na cidade de Angra do Heroísmo um arquivo distrital.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 46350, de 22 de maio]. *Diário do Governo* n.º 114/1965, Série I de 1965-05-22. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/294971> [Consultada em 25 de janeiro de 2017]. Insere disposições relativas ao funcionamento das bibliotecas e arquivos e completa a Rede dos Arquivos Distritais.

- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto de 1973]. *Diário do Governo*. 1ª série. Lisboa. 188. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/419197> [Consultada em 4 de setembro de 2019]. Cria novas universidades e transfere a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga para a Universidade do Minho.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 582/73, de 5 de novembro]. *Diário do Governo* n.º 258/1973, Série I de 1973-11-05. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/412618> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Organiza a Direção-Geral dos Assuntos Culturais.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto]. *Diário do Governo* n.º 177/1975, Série I de 1975-08-02. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/336500> [Consultada em 14 de novembro de 2018]. Introduce alterações na estrutura do Ministério da Comunicação Social.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 408/78, de 19 de dezembro]. *Diário da República* n.º 290/1978, Série I de 1978-12-19. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/325275> [Consultada em 14 de novembro de 2018]. Transfere para o Governo da Região Autónoma dos Açores alguns dos poderes de direção e tutela que a Secretaria de Estado da Cultura exerce através da Direção-Geral do Património Cultural.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de agosto]. *Diário da República* n.º 188/1979, Série I de 1979-08-16. Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/377540> [Consultada em 14 de novembro de 2018]. Define o património cultural da Região dos Açores e estabelece normas relativas à sua proteção.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 287/80, de 16 de agosto]. *Diário da República* n.º 188/1980 - I Série. Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria de Estado da Cultura. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/470794> [Consultada em 14 de novembro de 2018]. Transfere para a Região Autónoma da Madeira a superintendência do Arquivo Distrital do Funchal.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de agosto]. *Diário da República* n.º 177, Série I de 02-08-1980. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/470228> [Consultada em 14 de novembro de 2018]. Aprova a Lei Orgânica do Instituto Português do Património Cultural.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Portaria n.º 505/80, de 12 de agosto]. *Diário da República* n.º 185, Série I de 12-08-1980. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/470645> [Consultada em 24 de novembro de 2018]. Altera o quadro de pessoal dos Arquivos Distritais de Aveiro, Beja, Castelo Branco, Faro, Guarda, Portalegre, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Viseu.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Portaria n.º 500/80, de 12 de agosto]. *Diário da República* n.º 185, Série I de 12-08-1980. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/470664> [Consultada em 24 de novembro de 2018]. Altera o quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança, Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria e Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.

- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/81/A, de 19 de fevereiro.] *Diário da República* n.º 42/1981, Série I. Região Autónoma dos Açores - Governo Regional dos Açores - Secretaria Regional da Educação e Cultura. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/391040> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Estrutura os quadros de pessoal das bibliotecas públicas e arquivos da Região Autónoma dos Açores.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril]. *Diário da República* n.º 78, Série I de 05-04-1983. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/312272> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Define o regime jurídico dos arquivos distritais e das bibliotecas públicas.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 206/85, de 26 de junho]. *Diário da República* n.º 144, Série I de 26-06-1985. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdfsdip/1985/06/14400/17161716.PDF> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Dá nova redação ao regime jurídico dos arquivos distritais e das bibliotecas públicas.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 287/86, de 6 de setembro]. *Diário da República* n.º 205, Série I de 06-09-1986. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/219962> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Estabelece a dependência definitiva e exclusiva da Biblioteca Geral e do Arquivo da Universidade de Coimbra em relação ao Ministério da Educação e Cultura.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de abril]. *Diário da República* n.º 99, Série I de 29-04-1988. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/285485> [Consultada em 4 de novembro de 2016]. Cria o Instituto Português de Arquivos (IPA).
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Despacho Normativo n.º 80/89, de 29 de agosto]. *Diário da República* n.º 198, Série I de 29-08-1989. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/618318> [Consultada em 6 de novembro de 2018]. Homologa os Estatutos da Universidade do Minho.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de Junho]. *Diário da República* n.º 126, 1º Suplemento, Série I-A de 01-06-1992. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/410288> [Consultada em 6 de novembro de 2018]. Aprova a Orgânica dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março]. *Diário da República* n.º 67, Série I-A de 1997-03-20. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/518266> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Aprova a Orgânica do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT).
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/M, de 22 de maio]. *Diário da República* n.º 118/1998, Série I-A de 22-05-1998. Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/524042> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Constitui o Arquivo Regional da Madeira como o órgão de gestão dos arquivos da Região Autónoma da Madeira.
- PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto Legislativo Regional n.º 26/99/M, de 27 de agosto]. *Diário da República* n.º 200/1999, Série I-A de 27-08-1999. Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Lisboa. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/533784> [Consultada em 23

de novembro de 2018]. Regulamenta a gestão de documentos na posse dos serviços dos órgãos de governo da Região Autónoma da Madeira e organismos sob sua tutela.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março]. *Diário da República* n.º 53, Série I-A de 03-03-2004. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/551647> [Consultada em 23 de novembro de 2018]. Define o regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de março]. *Diário da República* n.º 63, Série I de 29-03-2007. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/520446> [Consultada em 22 de novembro de 2018]. Aprova a orgânica da Direção-Geral de Arquivos.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Despacho n.º 18834/2007, de 22 de agosto]. *Diário da República*, n.º 161, Série II de 22-08-2007. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/3046517> [Consultada em 22 de novembro de 2018]. Cria e define competências das unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Arquivos.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 84/2009, de 2 de abril]. *Diário da República*, n.º 65, Série I de 02-04-2009. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/603245> [Consultada em 23 de novembro de 2018]. Dota os serviços dependentes de autonomia administrativa.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio]. *Diário da República* n.º 95, Série I de 16-05-2012. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/552048> [Consultada em 23 de novembro de 2018]. Aprova a orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho]. *Diário da República* n.º 133, Série II de 11-07-2012. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/3254600> [Consultada em 16 de novembro de 2018]. Cria as unidades flexíveis da DGLAB e estabelece as suas competências.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. – [Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro]. *Diário da República* n.º 180, Série I de 15-09-2015. Informação disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/70297420> [Consultada em 4 de novembro de 2018]. Aprova o Estatuto da Ordem dos Notários.

quivo Distrital a criar na cidade de Évora e assim o communicou ao inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros da Justiça e da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, anexo à Biblioteca Pública de Évora, nos termos do n.º 8.º do artigo 27.º do decreto com força de lei de 18 de Março de 1911, um arquivo distrital, subordinado ao Ministério da Instrução Pública por intermédio da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, cujo fundo será constituído pelas seguintes collecções de proveniência distrital ou diocesana:

g) Processos crimes, cíveis e orfanológicos dados por findos antes dos últimos cinquenta anos;

h) Todos os documentos e processos provenientes de repartições extintas e de serviços cessantes do distrito, que, nos termos da lei geral, devessem dar entrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 2.º O pessoal do Arquivo Distrital de Évora é o seguinte:

a) Um director que será o director da Biblioteca Pública de Évora;

b) Um amanuense arquivista.

§ 1.º O amanuense arquivista será nomeado pelo Governo sob proposta feita à Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos pelo director da Biblioteca Pública de Évora de acôrdo com o presidente da Comissão Exe-

Visita o site em [adevr.dglab.gov.pt](http://adevr.dglab.gov.pt)

Faz-te amigo do Arquivo Distrital de Évora em: [www.facebook.com/arquivodistritalevora](https://www.facebook.com/arquivodistritalevora)

### Oficinas Educativas

O Arquivo Distrital de Évora organiza visitas guiadas e atividades pedagógicas para públicos de diversas faixas etárias.

Para marcações e inscrições contactar:

Arquivo Distrital de Évora

Largo dos Colegiais, nº 3

700-803 Évora

Tel: 266006600

Fax: 266006601

Endereço eletrónico:

[mail@adevr.dglab.gov.pt](mailto:mail@adevr.dglab.gov.pt)

### Pesquisa

Por solicitação dos leitores, o Arquivo Distrital de Évora realiza pesquisas nos fundos arquivísticos à sua guarda.

Para informação e preços contactar:

Arquivo Distrital de Évora

Largo dos Colegiais, nº 3

700-803 Évora

Tel: 266006600

Fax: 266006601

Endereço eletrónico:

[mail@adevr.dglab.gov.pt](mailto:mail@adevr.dglab.gov.pt)

### Reproduções

O Arquivo Distrital de Évora possui um serviço de fotocópias e digitalização de documentos.

Para informação e preços contactar:

Arquivo Distrital de Évora

Largo dos Colegiais, nº 3

700-803 Évora

Tel: 266006600

Fax: 266006601

Endereço eletrónico:

[mail@adevr.dglab.gov.pt](mailto:mail@adevr.dglab.gov.pt)